



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de agosto de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII Nº146

Caderno 1/3

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.084, 27 de julho de 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECU- ÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - anexo I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais, contendo a metodologia utilizada e os valores no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV - anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº15.929, de 29 de dezembro de 2015, Lei do Plano Plurianual - PPA, para o período 2016-2019, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2017, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§2º As metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada, com os Conselhos de Políticas Públicas e Conselhos Deliberativos de Políticas setoriais nas regiões no âmbito do Estado, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§3º Além das disposições anteriores, a lei orçamentária priorizará o efetivo funcionamento dos fundos:

I - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Estadual da Cultura;

III - Fundo Estadual de Combate à Pobreza;

IV - Fundo Estadual de Assistência Social;

V - Fundo de Inovação Tecnológica;

VI - Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FEPAD;

VII - Fundo de Desenvolvimento Industrial.

§4º A Lei Orçamentária conterá os demonstrativos orçamentários consolidados dos fundos mencionados no §3º deste artigo.

§5º As metas e prioridades da Administração Estadual para o exercício de 2017 deverão estar em consonância com os Planos Estaduais setoriais estratégicos de longo prazo aprovados na Assembleia Legislativa.

§6º A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, através do sítio eletrônico do Governo do Estado, dará ciência aos Conselhos de Políticas Públicas do período de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, antes do envio deste à Assembleia Legislativa, como forma de assegurar e ampliar a participação da sociedade.

§7º A Lei Orçamentária conterá quadro demonstrativo dos custos básicos dos principais investimentos, não se constituindo, no entanto, em limite a ser estabelecido em certames licitatórios.

§8º A Lei Orçamentária conterá relatórios com indicação nominal das empresas beneficiárias, o objeto e respectivos valores das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, até 31 de dezembro de 2015, bem como os retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas, a natureza do benefício fiscal concedido e respectivos índices, a estimativa da perda de arrecadação e justificativa.

§9º A Lei Orçamentária priorizará:

I - a promoção da inclusão social;

II - ações de saneamento básico;

III - a humanização do sistema penitenciário e socioeducativo;

IV - ações para reduzir os índices de violência e criminalidade.

§10. A Administração Pública Estadual poderá instituir fundos regionais, através de lei específica, conforme as regiões de planejamento estabelecidas na Lei Orçamentária de 2017, e desde que outros fundos de desenvolvimento não sejam sobrepostos nem concorrentes destes fundos.

§11. A Lei Orçamentária priorizará a alocação de recursos para garantir a execução do Plano Estadual de Educação.

Art.3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2017 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no anexo II desta Lei justifiquem a necessidade de alterações.

§2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art.4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, serão pautadas nas seguintes premissas do Plano Plurianual 2016-2019:

I - gestão por resultados;

II - participação cidadã;

III - promoção do desenvolvimento territorial;

IV - intersetorialidade na gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II - iniciativa: atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado, resultante da execução de um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente: o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - conveniente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX - interveniente: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X - descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009;

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

ODILON SILVEIRA AGUIAR

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

XI - inadimplente: o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pelo concedente a sua prestação de contas.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2016 – 2019.

Art.7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art.8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2017, serão constituídos, de:

I – projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;

b) quadros da receita e da despesa, conforme dispõe o §1º do art.2º da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

II - demonstrativos orçamentários consolidados, relacionados no anexo IV desta Lei:

a) absorvendo as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas em relação às determinações contidas nesta Lei;

b) demonstrativo dos programas que tenham sido revisados ou alterados, após a promulgação da Lei nº15.929, de 29 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual 2016-2019 (PPA);

c) demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

d) demonstrativo das dotações alocadas pelo Poder Executivo para contratação de pessoal;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – relação de iniciativas e ações orçamentárias.

§1º Acompanharão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II - demonstrativo segundo a natureza da Receita por entidade da Administração Indireta;

III – demonstrativo consolidado da Receita e da Despesa, por Categoria Econômica, por entidade da Administração Indireta.

§2º A vinculação entre iniciativa e ação, de que trata o inciso IV do caput, será evidenciada por meio de Demonstrativo por Órgão, Programa, Iniciativa e Ação.

Art.9º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art.10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;

IV - classificação econômica da despesa– Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII - regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário;

X - balancete orçamentário e financeiro.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I - FIS - Orçamento Fiscal;

II - SEG - Orçamento da Seguridade Social;

III - INV -Orçamento de Investimento.

§2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.



§3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§7º A Modalidade de Aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§8º A especificação da modalidade de que trata o §7º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

- I – Transferências a Municípios (MA 40);
- II – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MA 41);
- III – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (MA 42);
- IV – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – (MA 50);
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – (MA 60);
- VI – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – (MA 71);
- VII – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);
- VIII - Aplicações Diretas – (MA 90);
- IX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela SEPLAG:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II - fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;

IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;

V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 4;

VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 5;

VII - contrapartida de outros empréstimos – 6;

VIII – contrapartida de convênios – 7.

§12. O identificador de Resultado Primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

- I - financeira - (RP 0);
- II - primária obrigatória – (RP 1);
- III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União (RP 3);

V – do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4);

VI – destinada à convivência com a seca - (RP – 5).

§13. A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual nº154, de 20 de outubro de 2015.

§14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “15”.

§15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no §14 deste artigo poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§17. As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em elemento e modalidade de aplicação próprios, conforme atualização da Portaria Conjunta SOF/STN nº01, de 10 de dezembro de 2014.

Art.11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2017 com códigos próprios que as identifiquem.

Art.12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT.

§1º Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.

§2º Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP e do FIT, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com códigos próprios, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§3º Os recursos do FECOP deverão priorizar as regiões com os maiores índices de pobreza e desigualdade social, garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais.

Art.13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal;

VII - despesas com Contribuição Patronal - Regime Próprio da Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição;

VIII - despesas com Contribuição Patronal – Regime Geral de Previdência Social, incluindo as despesas de exercícios anteriores relativas a esta contribuição.

Parágrafo único. Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independentes e privados, em conformidade com o que dispõe o art.157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal nº13.019/2014; ou segundo o regimento da Lei Federal nº8.666/1993 - Lei das licitações e contratos públicos.

Art.14. Para efeito do disposto no art.10, os órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, até 31 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, fica considerado como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art.15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art.16. A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2017, cujo valor total da obra ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.17. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, e divulgação dos sítios eletrônicos específicos, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts.200 e seu parágrafo único; 203, §2º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

§1º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

§2º Para os fins do previsto neste artigo, o Poder Público Estadual, na formulação e na execução da Lei Orçamentária Anual, se pautará por uma Política Estadual de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário fundada nos princípios constitucionais e legais que regem a organização estadual, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação, e que se expressam nas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para o pleno atendimento dos objetivos desta Lei:

I – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, da previsão e execução dos gastos públicos, abrangendo toda a Administração Pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;

II – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos a compreensão do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da lei orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

III – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos compreender e monitorar os gastos públicos;

IV – elaboração e execução do orçamento em estreita observância do princípio da justiça social, o qual implica assegurar projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;

V – além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a efetiva utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal;

VI – ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

VII – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de instrumentos que permitam a qualquer cidadão realizar denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos.

§3º É obrigatório o registro da execução orçamentária e financeira no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em cumprimento aos prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal nº131, de 27 de maio de 2009.

§4º A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, disponibilizará no sítio eletrônico do Portal da Transparência, demonstrativo dos investimentos executados, por macrorregião de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2017, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts.208 e 210 da Constituição do Estado de Ceará.

Art.18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes

Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§1º Consoante o Decreto nº30.457, de 2 de março de 2011, que disciplina o funcionamento do Comitê por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC, e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF, analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e entidades, e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao COGERF as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da administração pública, cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§2º Para promover o adequado controle de custos e avaliação, a Administração Estadual deverá implementar e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, respeitado o cronograma da Secretaria do Tesouro Nacional e em obediência às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

§3º O controle de custos de que trata o parágrafo anterior será utilizado para o estabelecimento da relação entre despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise de eficiência na alocação de recursos e sua base deverá ser alimentada pelas ferramentas gerenciais do Sistema de Gestão Governamental Por Resultados – S2GPR, e demais sistemas utilizados pelo Governo do Estado, cujas informações guardem relação direta com a apuração dos custos das ações governamentais.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2017 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2016, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

§1º Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP2, RP3, RP4 e RP5, de que trata o §12 do art.10 desta Lei, não serão computados para efeito de cálculo do resultado primário.

§2º O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2017.

§3º O montante dos investimentos em Programas de Infraestrutura, não computados para efeito de apuração do resultado primário, serão identificados no Anexo II - Metas Fiscais, desta Lei.

§4º O montante de investimentos descrito no §3º poderá ser alterado caso ocorra variação na previsão das receitas e despesas à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo evidenciado em demonstrativo próprio do Volume I, da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art.20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2016, podendo ser corrigidas para preços de 2017 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação esteja prevista para os exercícios de 2016 e 2017.

§2º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações



orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art.18 desta Lei.

§3º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2016, destinadas a despesas de caráter eventual.

Art.21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2017, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2017 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2017, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2017, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art.23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência, de Enfrentamento às Drogas e de combate à discriminação de qualquer natureza;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de agosto de 2016;

VIII - incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Magistério 1º e 2º Grau – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos.

Parágrafo único. As operações de crédito de que trata o inciso VII que forem recomendadas pela COFIEIX, para o caso de operações externas; ou aprovadas pela instituição financeira, no caso das operações internas, poderão, após 30 de agosto, ser incluídas no orçamento por meio de emendas ou créditos adicionais.

Art.24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.25. A Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2016-2019.

§1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à valorização profissional, recuperação e modernização de unidades escolares, garantindo-se o abastecimento de água e saneamento básico, a construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionem em prédios alugados, bem como os destinados à garantia da merenda escolar, priorizando-se alimentos saudáveis, orgânicos e/ou agroecológicos.

§4º Na área da Saúde, terão prioridade os gastos destinados à realização de cirurgias em pacientes cadastrados pelo SUS e há mais de 6 (seis) meses em fila de espera.

§5º Deverá ser esgotada a capacidade de funcionamento das estruturas atuais em detrimento dos investimentos em novas estruturas de igual ou similar natureza.

Art.26. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não Dependentes;

II - destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevêm essa fonte de financiamento;

III - anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;

IV - anulem valor das ações orçamentárias classificadas no Poder Executivo conforme incisos I e IV do art.18, exceto quando a suplementação se destinar aos Gastos Administrativos Continuados ou Gastos Finalísticos Correntes Continuados do próprio órgão que originou a anulação;

V - anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art.27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art.28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2017, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art.29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2016.

Art.31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art.212 da Constituição Federal, e art.216 da Constituição Estadual.

Art.32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, serão

identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.

Art.33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.34. Para efeito do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art.36. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2017 será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos, de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§3º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art.37. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I - a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II - os programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2016-2019, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2017;

III - alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art.38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art.39. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

I - a Modalidade de Aplicação;

II - o Elemento de Despesa;

III - o Identificador de Uso - Iduso;

IV - as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

V - as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

§1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

§2º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 15 - Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§14 e 15 do art.10 desta Lei.

Art.40. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos,

dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.42. Para efeito do disposto nos arts.49, inciso XIX; 99, §1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.43. Para efeito do disposto no art.10 desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro - SIOF, até 31 de agosto de 2016, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º do art.203 da Constituição Estadual.

§1º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2017 e a respectiva memória de cálculo.

§2º Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, fica considerado como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art.44. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2017, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.45. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art.46. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

SEÇÃO VII

DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art.47. Os Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.20 desta Lei.

§1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.



§2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§3º Observado o disposto no art.100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§5º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2016, cronograma anual de execução mensal de desembolso para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida contemplando os limites para cada órgão e segregando em Fontes de Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

§6º O ato referido no caput poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

Art.48. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos.

§5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo I - Anexo das Metas Fiscais desta Lei, e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PARA PESSOAS FÍSICAS

Art.49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – seleção de Plano de Trabalho e autorização em lei específica.

§1º A lei específica de que trata o inciso II deverá indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

§2º A seleção prevista no inciso II será realizada mediante Aviso de Solicitação de Manifestação de Interesse, que deverá conter expressamente os critérios de seleção.

§3º A Seleção de Plano de Trabalho de que trata o inciso II será dispensada ou inexigível nas transferências para organizações da sociedade civil, nas hipóteses previstas nos arts.30 e 31 da Lei Federal nº13.019/2014.

§4º O conteúdo dos planos de trabalho de que trata o inciso II deverá observar o dispositivo no art.22 da Lei Federal nº13.019/2014.

§5º Após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

Art.50. As transferências de recursos financeiros para organizações da sociedade civil serão realizadas nos termos da Lei Federal nº13.019/2014 e sua regulamentação em âmbito estadual.

Art.51. As transferências de recursos financeiros para pessoas jurídicas do setor privado e às pessoas físicas interessadas em executar programas de governo em parceria com poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, deverão atender às exigências estabelecidas na Lei Estadual nº119/2012 e na Lei Federal nº13.019/2014, conforme o caso, além das seguintes condições:

I – estar em situação de regularidade junto ao cadastro geral de parceiros, instituído pela Lei Complementar nº119/2012;

II – não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

III – não constar no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SDH nº2, de 12 de maio de 2011;

IV – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil;

V – cumprir os parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art.93 da Lei Federal nº8.213/91;

VI – para as pessoas jurídicas que exercem atividades com fins lucrativos, demonstrar a sustentabilidade de sua atividade, sendo vedada a transferência de recursos para aquelas que não façam uso racional de água;

VII – não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;

VIII – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

IX – não ter sido considerada inidônea pelos órgãos de controle;

X – ter o plano de trabalho selecionado, observado o disposto no art.49, §3º.

§1º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nos arts.49 e 51 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§2º As exigências estabelecidas no caput desse artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres ou de aditivos de valor e mantidas durante toda a sua execução.

§3º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações das prestações de contas dos recursos transferidos por meio de termos de colaboração, termos de fomento, convênios e instrumentos congêneres, informando os parceiros, os valores repassados, os resultados alcançados e a situação da prestação de contas.

§4º As exigências dos incisos III, IV, V, VI e VII do caput não se aplicam às parcerias firmadas com pessoas físicas.

SEÇÃO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.52. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III – designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts.28 e 29 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

VI – observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

VII – O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência,

em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº15.356, de 4 de junho de 2013.

Parágrafo único. A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

SEÇÃO X DAS TRANSFERÊNCIAS PARA EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.53. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§1º Excepcionalmente, os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao patrimônio público estadual.

§2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesas correspondentes.

§3º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

SEÇÃO XI DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ENTES E ENTIDADES PÚBLICAS

Art.54. Os poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, para realizar transferências voluntárias de recursos para entes ou entidades públicas, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão:

I – ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – aprovar ou selecionar Planos de Trabalho.

§1º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e liberações de créditos correspondentes, das ações oriundas do Programa de Cooperação Federativa – PCF, destinadas às ações de saúde e combate à seca

§2º Após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

Art.55. Os entes e as entidades públicas, interessados em executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e instrumentos congêneres, deverão atender às seguintes condições:

I - estar em situação de regularidade junto ao Cadastro Geral de Parceiros, instituído pela Lei Complementar nº119/2012;

II - ter o plano de trabalho aprovado ou selecionado;

III – não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

IV – estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra;

V - comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde;

VI - comprovar a aderência a programa de contingência aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, quando declarada epidemia de dengue, zika ou febre chikungunya.

§1º As exigências previstas neste artigo não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual, durante o período que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social.

§2º Os convênios e instrumentos congêneres realizados pelos Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual deverão ser

publicados nas suas respectivas páginas na internet.

§3º A exigência prevista no inciso VI aplicar-se-á a todos os municípios e às entidades públicas que tenham diretrizes voltadas à saúde pública, não podendo ser exigidas dos demais entes ou entidades a que faz referência o caput deste artigo.

§4º Poderá ser afastada a exigência do inciso VI, por deliberação do Secretário da Saúde do Estado, caso o município ou a entidade pública apresente plano emergencial de combate ao agente transmissor destas doenças.

SEÇÃO XII DA CONTRAPARTIDA

Art.56. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas do setor privado e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Estadual, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos Planos de Trabalho, ressalvado o disposto na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.57. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias realizadas no ano de 2014, (divulgado pelo Sistema Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional -FINBRA), observados os seguintes parâmetros:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§1º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.

§2º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação ou seleção dos planos de trabalho deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada em recursos financeiros.

§3º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica às transferências para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual.

§4º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2016, aumentarem suas receitas de impostos em patamar igual ou superior a 4% (quatro pontos percentuais), em comparação ao exercício fiscal de 2015, terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo em 2% (dois pontos percentuais).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.58. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.

§1º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§2º Os projetos de lei referidos no caput deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I – empresas que constem no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SDH nº2, de 12 de maio de 2011;

II - empreendimentos que não tenham sofrido, nos últimos 5



(cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil;
III - empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art.93, da Lei Federal nº8.213/91;

IV - empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

V - empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir.

§3º Para ampliar os mecanismos de transparência, o Poder Executivo divulgará, no Portal da Transparência e outros instrumentos de fácil acessibilidade, em caráter geral e não geral, explicitando: natureza do benefício fiscal concedido, com seus índices; beneficiário do incentivo; estimativa da perda de arrecadação e breve justificativa.

Art.58 –A. O Poder Executivo e as entidades da administração pública indireta também observarão às vedações do §2º do art.58 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art.59. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2016, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XII - fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício desta atividade econômica.

XIII - concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV - acompanhamento e fiscalização pelo Estado do Ceará, das compensações, royalties e participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.60. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal, a despesa de pessoal e encargos sociais projetados para o ano de 2016, com base nos seguintes critérios:

I - a projeção da despesa de pessoal de 2016 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II - a atualização para 2017 poderá ser realizada até o limite da variação do IPCA estabelecida nos parâmetros macroeconômicos previstos no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes à realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme parâmetros estabelecidos pela SEPLAG, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2016, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§3º Após implantação dos limites orçamentários no sistema SIOF, os mesmos poderão ser revistos até 15 de agosto de 2016, desde que devidamente demonstradas as consistências dos dados.

Art.61. Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.62. Na verificação dos limites definidos no art.61 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público e da Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, do Fundo Financeiro - PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário- PREVID;

II - com servidores requisitados.

Art.63. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2017, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.64. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art.65. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;

II - 319003 - Pensões;

- III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;
- IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;
- V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- VI - 319011- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- VII - 319012- Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
- VIII - 319013 -Obrigações Patronais;
- IX - 319016- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- X - 319017- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
- XI - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

- I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- II - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

III - outras despesas não especificadas no §1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício vigente, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, ressalvado o caso previsto no inciso I do §3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§6º As despesas de pessoal na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no §5º deste artigo.

§7º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art.66. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará no Diário Oficial do Estado - DOE, até 30 de setembro de 2016, com base na situação vigente em 30 de junho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.67. No exercício de 2017, observado o disposto no art.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.66 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.66 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.61 desta Lei.

Art.68. No exercício de 2017, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.61 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.69. Para atendimento do §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.70. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária 2017 conterá:

I - quadro detalhado das operações de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento de serviço da dívida;

II - quadro indicativo da previsão do serviço da dívida para 2017, incluindo modalidade de operações, valor principal, juros e demais encargos.

§3º A renegociação dos termos da dívida com a união terá prioridade em relação à contratação de novas operações de crédito.

§4º Os gastos do Estado com pagamento da dívida pública do Estado, interna ou externa, bem como seus juros e encargos devem ser disponibilizados de forma transparente por meio de sítio eletrônico indicando detalhamento:

I - a que contrato se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II - qual a natureza do pagamento (amortização, juros ou encargos).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.71-A. O Portal da Transparência, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei nº12.527/2011 e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

I - o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;

II - os itens de execução e classificação orçamentária, bem como notas de empenhos e ordens bancárias;

III - informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, vínculo, cargo e remuneração.

Art.72. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.73. A Lei Orçamentária de 2017 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do §10 do art.10 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art.74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.75. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei



Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR, e do Fundo Previdenciário - PREVID;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.76. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2017 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art.13 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.77. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.

Art.78. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, em percentual de execução física e orçamentária, inclusive com relação à meta estabelecida para a execução.

Parágrafo único. O Balanço Geral do Estado será recepcionado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Audiência Pública promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com a presença dos Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Gestão, em obediência aos prazos e às formalidades dispostas nos arts.296 a 301 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 - Regimento

Interno do Poder Legislativo.

Art.79. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art.80. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art.81. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior- SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME, e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEC, passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art.82. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público, deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II - autorização em lei específica.

Art.83. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com fundamento na Constituição Federal, será realizada com participação popular, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência, com a participação da sociedade civil nas diversas regiões do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, de 2017 deverá ser organizada e patrocinada pelo governo estadual, sendo apresentada minuta do projeto e seus anexos, de forma regionalizada, para representantes da sociedade civil nas regiões.

Art.84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.85. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Anexo I - Metas e Prioridades

Eixo

1 - CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA POR RESULTADOS

Tema Estratégico

1.01 - GESTÃO FISCAL

Programa

053 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

053.1.01 - Aparelhamento e manutenção dos postos fiscais e células de execução tributárias.

UNIDADE FAZENDÁRIA ESTRUTURADA

GRANDE FORTALEZA

3,00

LITORAL LESTE

1,00

SERRA DA IBIAPABA

1,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

1,00

Total

6,00

Programa

060 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

060.1.01 - Automação do controle das mercadorias em trânsito nas operações interestaduais.

POSTO FISCAL AUTOMATIZADO

CARIRI

1,00

GRANDE FORTALEZA

1,00

LITORAL LESTE

1,00

SERRA DA IBIAPABA

1,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

1,00

Total

5,00



Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

060.1.02 - Atendimento de excelência ao cidadão buscando o aperfeiçoamento dos processos e serviços fazendários.

UNIDADE FISCAL MODERNIZADA

GRANDE FORTALEZA

2,00

Total

2,00

Tema Estratégico

1.02 - PLANEJAMENTO E GESTÃO

Programa

021 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

021.1.04 - Formação e capacitação em gestão pública

PESSOA CAPACITADA

CARIRI

25,00

CENTRO SUL

25,00

GRANDE FORTALEZA

25,00

LITORAL LESTE

25,00

LITORAL NORTE

25,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

25,00

MACIÇO DO BATURITÉ

25,00

SERRA DA IBIAPABA

25,00

SERTÃO CENTRAL

26,00

SERTÃO DE CANINDÉ

25,00

SERTÃO DE SOBRAL

25,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

25,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

25,00

VALE DO JAGUARIBE

25,00

Total

351,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

021.1.06 - Formação e capacitação em gestão pública nos municípios dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú.

PESSOA CAPACITADA

LITORAL LESTE

6,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

2,00

SERTÃO DE SOBRAL

16,00

VALE DO JAGUARIBE

16,00

Total

40,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

021.1.07 - Apoio à melhoria da gestão tributária e fiscal nos municípios dos Vales do Jaguaribe e do Acaraú.

MUNICÍPIO BENEFICIADO

SERTÃO DE SOBRAL

1,00

VALE DO JAGUARIBE

3,00

Total

4,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

021.1.13 - Apoio à execução de equipamentos e espaços públicos nos Vales do Jaguaribe e do Acaraú.

PROJETO ELABORADO

LITORAL LESTE

2,00

SERTÃO DE SOBRAL

3,00

VALE DO JAGUARIBE

4,00

Total

9,00

Programa

065 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

065.1.05 - Gestão do Planejamento Estadual orientado para resultados.

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ELABORADO

ESTADO DO CEARÁ

3,00

Total

3,00



Programa

069 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

069.1.01 - Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo do Estado do Ceará.

SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO
ESTADO DO CEARÁ

2,00

Total

2,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

069.1.03 - Gestão da política de Compras Governamentais do Estado do Ceará.

SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA MODERNIZADO
ESTADO DO CEARÁ

1,00

Total

1,00

Programa

070 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

070.1.08 - Promoção da prestação de assistência a portadores de necessidades especiais.

PESSOA ASSISTIDA
GRANDE FORTALEZA

2.798,00

Total

2.798,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

070.1.09 - Promoção da prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, exames especializados e laboratoriais e complementar de saúde aos Servidores Públicos Estaduais e Beneficiários.

PESSOA ASSISTIDA

CARIRI

31.022,00

CENTRO SUL

11.436,00

GRANDE FORTALEZA

546.491,00

LITORAL LESTE

9.558,00

LITORAL NORTE

2.069,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

2.105,00

MACIÇO DO BATURITÉ

4.572,00

SERRA DA IBIAPABA

4.748,00

SERTÃO CENTRAL

9.906,00

SERTÃO DE CANINDÉ

2.021,00

SERTÃO DE SOBRAL

1.697,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

1.819,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

4.747,00

VALE DO JAGUARIBE

6.990,00

Total

639.181,00

Programa

081 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

081.1.02 - Realização de campanhas, informativos e divulgação em mídias diversas.

AÇÃO PUBLICITÁRIA REALIZADA
ESTADO DO CEARÁ

30,00

Total

30,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

081.1.04 - Organização, promoção e mobilidade de eventos e viagens governamentais.

EVENTO REALIZADO
ESTADO DO CEARÁ

500,00

Total

500,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

081.1.05 - Apoio a instituições e organizações da Sociedade Civil para implementação de políticas públicas.

INSTITUIÇÃO APOIADA
ESTADO DO CEARÁ

120,00

Total

120,00



Tema Estratégico

1.03 - TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Programa

013 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

013.1.01 - Realização de atividade de Controle Externo.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA

ESTADO DO CEARÁ

10.100,00

Total

10.100,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

013.1.02 - Formação e qualificação de servidores, jurisdicionados e sociedade civil.

PESSOA CAPACITADA

ESTADO DO CEARÁ

15.000,00

Total

15.000,00

Programa

014 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

014.1.01 - Realização de atividades de Controle Externo.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA

ESTADO DO CEARÁ

8.000,00

Total

8.000,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

014.1.02 - Desenvolvimento e qualificação de jurisdicionados e sociedade.

PESSOA CAPACITADA

ESTADO DO CEARÁ

7.000,00

Total

7.000,00

Programa

026 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

026.1.04 - Avaliação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

SERVIÇO AVALIADO

ESTADO DO CEARÁ

1,00

Total

1,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

026.1.08 - Controle patrimonial dos concessionários de saneamento básico.

CONTROLE PATRIMONIAL REALIZADO

ESTADO DO CEARÁ

1,00

Total

1,00

Programa

047 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

047.1.04 - Aperfeiçoamento de métodos em auditoria governamental e qualificação dos servidores.

CAPACITAÇÃO REALIZADA

GRANDE FORTALEZA

1,00

Total

1,00

Programa

048 - CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

048.1.04 - Aperfeiçoamento de métodos em controladoria governamental e qualificação dos servidores.

CAPACITAÇÃO REALIZADA

GRANDE FORTALEZA

1,00

Total

1,00



Programa

049 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

049.1.04 - Realização de ações de fomento ao controle social e qualificação dos servidores e da sociedade.

CAPACITAÇÃO REALIZADA

ESTADO DO CEARÁ

1,00

Total

1,00

Programa

051 - DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PARLAMENTAR

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

051.1.03 - Manutenção dos canais de comunicação do Legislativo com o cidadão.

EMISSORA DE TV/RÁDIO MANTIDA

GRANDE FORTALEZA

2,00

Total

2,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

051.1.04 - Apoio ao desenvolvimento da Ação Parlamentar.

GABINETE PARLAMENTAR MANTIDO

GRANDE FORTALEZA

46,00

Total

46,00

Eixo

2 - CEARÁ ACOLHEDOR

Tema Estratégico

2.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa

072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

072.1.01 - Ampliação de oferta de serviços especializados de média complexidade.

CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO

CARIRI

1,00

CENTRO SUL

1,00

GRANDE FORTALEZA

1,00

Total

3,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

072.1.03 - Apoio a entidades sociais na prestação do atendimento a pessoas em situação de risco pessoal e social.

PESSOA ATENDIDA

CARIRI

68,00

CENTRO SUL

68,00

ESTADO DO CEARÁ

480,00

GRANDE FORTALEZA

74,00

LITORAL LESTE

68,00

LITORAL NORTE

68,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

68,00

MACIÇO DO BATURITÉ

68,00

SERRA DA IBIAPABA

68,00

SERTÃO CENTRAL

68,00

SERTÃO DE CANINDÉ

68,00

SERTÃO DE SOBRAL

68,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

68,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

68,00

VALE DO JAGUARIBE

68,00

Total

1.438,00

Programa

073 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

073.1.01 - Assessoramento à gestão municipal na Política de Assistência Social.

MUNICÍPIO ASSESSORADO

CARIRI

29,00

CENTRO SUL

13,00

GRANDE FORTALEZA

19,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
LITORAL LESTE	6,00
LITORAL NORTE	13,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	12,00
MACIÇO DO BATURITÉ	13,00
SERRA DA IBIAPABA	9,00
SERTÃO CENTRAL	13,00
SERTÃO DE CANINDÉ	6,00
SERTÃO DE SOBRAL	18,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	13,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	5,00
VALE DO JAGUARIBE	15,00
Total	184,00

Programa

080 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
080.1.01 - Apoio ao atendimento as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco pessoal e social.	
FAMÍLIA ATENDIDA	
CARIRI	173.400,00
CENTRO SUL	100.500,00
GRANDE FORTALEZA	293.300,00
LITORAL LESTE	54.200,00
LITORAL NORTE	90.900,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	102.400,00
MACIÇO DO BATURITÉ	73.500,00
SERRA DA IBIAPABA	65.400,00
SERTÃO CENTRAL	81.600,00
SERTÃO DE CANINDÉ	42.400,00
SERTÃO DE SOBRAL	104.100,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	82.500,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	32.200,00
VALE DO JAGUARIBE	94.800,00
Total	1.391.200,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
080.1.02 - Apoio ao atendimento a pessoas idosas em situação de risco pessoal e social.	
PESSOA ATENDIDA	
CARIRI	1.500,00
CENTRO SUL	1.000,00
GRANDE FORTALEZA	100,00
LITORAL NORTE	300,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	200,00
MACIÇO DO BATURITÉ	300,00
SERRA DA IBIAPABA	300,00
SERTÃO CENTRAL	1.000,00
SERTÃO DE CANINDÉ	400,00
SERTÃO DE SOBRAL	700,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1.300,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	500,00
VALE DO JAGUARIBE	200,00
Total	7.800,00

Tema Estratégico

2.02 - HABITAÇÃO

Programa

022 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
022.1.01 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área urbana.	
UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	
CARIRI	200,00
CENTRO SUL	100,00
GRANDE FORTALEZA	9.000,00
LITORAL LESTE	100,00
LITORAL NORTE	100,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	100,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
MACIÇO DO BATURITÉ	100,00
SERRA DA IBIAPABA	100,00
SERTÃO CENTRAL	100,00
SERTÃO DE CANINDÉ	100,00
SERTÃO DE SOBRAL	100,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	100,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	100,00
VALE DO JAGUARIBE	100,00
Total	10.400,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
022.1.04 - Oferta de moradia de interesse social - Dendê.	
UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	
GRANDE FORTALEZA	480,00
Total	480,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
022.1.07 - Melhoria das condições ambientais nas unidades habitacionais no meio rural.	
FOGÃO SUSTENTÁVEL INSTALADO	
CARIRI	260,00
CENTRO SUL	260,00
GRANDE FORTALEZA	100,00
LITORAL LESTE	100,00
LITORAL NORTE	100,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	100,00
MACIÇO DO BATURITÉ	260,00
SERRA DA IBIAPABA	260,00
SERTÃO CENTRAL	260,00
SERTÃO DE CANINDÉ	260,00
SERTÃO DE SOBRAL	260,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	260,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	260,00
VALE DO JAGUARIBE	260,00
Total	3.000,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
022.1.11 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área rural.	
UNIDADE HABITACIONAL ENTREGUE	
CARIRI	200,00
CENTRO SUL	200,00
GRANDE FORTALEZA	150,00
LITORAL LESTE	200,00
LITORAL NORTE	200,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	200,00
MACIÇO DO BATURITÉ	200,00
SERRA DA IBIAPABA	200,00
SERTÃO CENTRAL	200,00
SERTÃO DE CANINDÉ	200,00
SERTÃO DE SOBRAL	200,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	200,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	200,00
VALE DO JAGUARIBE	200,00
Total	2.750,00
Tema Estratégico	
2.03 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
Programa	
005 - GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
005.1.08 - Realização de ações para promoção da cidadania.	
EVENTO REALIZADO	
CARIRI	5,00
GRANDE FORTALEZA	20,00
SERTÃO DE SOBRAL	5,00
Total	30,00



Programa

030 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
030.1.11 - Apoio a ações de desenvolvimento fundiário e agrário.	
FAMÍLIA BENEFICIADA	
CARIRI	777,00
CENTRO SUL	589,00
GRANDE FORTALEZA	589,00
LITORAL LESTE	750,00
LITORAL NORTE	1.243,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1.144,00
MACIÇO DO BATURITÉ	397,00
SERRA DA IBIAPABA	81,00
SERTÃO CENTRAL	1.023,00
SERTÃO DE CANINDÉ	901,00
SERTÃO DE SOBRAL	413,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	2.219,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	459,00
VALE DO JAGUARIBE	938,00
Total	11.523,00

Programa

054 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
054.1.01 - Melhoria do atendimento dos agentes públicos aos grupos vulneráveis.	
SERVIDOR CAPACITADO	
CARIRI	283,00
CENTRO SUL	117,00
ESTADO DO CEARÁ	1.000,00
GRANDE FORTALEZA	261,00
LITORAL LESTE	69,00
LITORAL NORTE	124,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	147,00
MACIÇO DO BATURITÉ	109,00
SERRA DA IBIAPABA	74,00
SERTÃO CENTRAL	105,00
SERTÃO DE CANINDÉ	59,00
SERTÃO DE SOBRAL	143,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	109,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	46,00
VALE DO JAGUARIBE	134,00
Total	2.780,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
054.1.02 - Ampliação do controle social e participação democrática e popular nas políticas transversais.	
EVENTO DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ REALIZADO	
CARIRI	21,00
CENTRO SUL	13,00
GRANDE FORTALEZA	15,00
LITORAL LESTE	10,00
LITORAL NORTE	12,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	17,00
MACIÇO DO BATURITÉ	18,00
SERRA DA IBIAPABA	11,00
SERTÃO CENTRAL	13,00
SERTÃO DE CANINDÉ	12,00
SERTÃO DE SOBRAL	17,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	11,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	8,00
VALE DO JAGUARIBE	13,00
Total	191,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
054.1.03 - Promoção da visibilidade dos aspectos socioculturais dos grupos vulneráveis.	
EVENTO REALIZADO	
CARIRI	18,00
CENTRO SUL	13,00
ESTADO DO CEARÁ	42,00
GRANDE FORTALEZA	34,00
LITORAL LESTE	13,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
LITORAL NORTE	12,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	17,00
MACIÇO DO BATURITÉ	13,00
SERRA DA IBIAPABA	11,00
SERTÃO CENTRAL	12,00
SERTÃO DE CANINDÉ	9,00
SERTÃO DE SOBRAL	12,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	9,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	11,00
VALE DO JAGUARIBE	13,00
Total	239,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
054.1.04 - Formação integral para emancipação dos grupos vulneráveis.	
PESSOA CAPACITADA	
CARIRI	1.260,00
CENTRO SUL	580,00
GRANDE FORTALEZA	990,00
LITORAL LESTE	510,00
LITORAL NORTE	280,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	870,00
MACIÇO DO BATURITÉ	600,00
SERRA DA IBIAPABA	440,00
SERTÃO CENTRAL	240,00
SERTÃO DE CANINDÉ	590,00
SERTÃO DE SOBRAL	1.240,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	820,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	230,00
VALE DO JAGUARIBE	670,00
Total	9.320,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
054.1.07 - Ampliação do atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade.	
PESSOA ATENDIDA	
CARIRI	2.400,00
CENTRO SUL	680,00
GRANDE FORTALEZA	6.400,00
LITORAL LESTE	680,00
LITORAL NORTE	730,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	730,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1.070,00
SERRA DA IBIAPABA	1.070,00
SERTÃO CENTRAL	900,00
SERTÃO DE CANINDÉ	730,00
SERTÃO DE SOBRAL	1.400,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	900,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	900,00
VALE DO JAGUARIBE	1.400,00
Total	19.990,00

Programa

074 - PROMOÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
074.1.01 - Ampliação da prestação dos serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO IMPLANTADO	
CARIRI	1,00
Total	1,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
074.1.05 - Melhoria da estrutura física e tecnológica para a oferta de serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.	
NÚCLEO/UNIDADE DE ATENDIMENTO JURÍDICO MODERNIZADO	
ESTADO DO CEARÁ	32,00
Total	32,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

074.1.07 - Manutenção da oferta de serviços de Assistência Jurídica Integral e Gratuita.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO MANTIDO

CARIRI	3,00
GRANDE FORTALEZA	3,00
LITORAL LESTE	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
Total	8,00

UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA

CARIRI	8,00
CENTRO SUL	4,00
GRANDE FORTALEZA	5,00
LITORAL LESTE	3,00
LITORAL NORTE	4,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	4,00
MACIÇO DO BATURITÉ	2,00
SERRA DA IBIAPABA	6,00
SERTÃO CENTRAL	4,00
SERTÃO DE CANINDÉ	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	4,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	6,00
Total	53,00

Programa

075 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

075.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

UNIDADE DE INTERNAÇÃO REFORMADA

CARIRI	1,00
GRANDE FORTALEZA	10,00
SERTÃO DE SOBRAL	3,00
Total	14,00

Tema Estratégico

2.04 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Programa

033 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

033.1.03 - Apoio à cadeia produtiva da pecuária leiteira de base familiar com aquisição de sua produção.

PRODUTOR BENEFICIADO

CARIRI	296,00
CENTRO SUL	307,00
GRANDE FORTALEZA	39,00
LITORAL LESTE	4,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	211,00
SERTÃO CENTRAL	936,00
SERTÃO DE CANINDÉ	78,00
SERTÃO DE SOBRAL	267,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	55,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	176,00
VALE DO JAGUARIBE	37,00
Total	2.406,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

033.1.05 - Distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

PESSOA BENEFICIADA

CARIRI	57.596,00
CENTRO SUL	21.175,00
GRANDE FORTALEZA	16.940,00
LITORAL LESTE	21.175,00
LITORAL NORTE	25.410,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	29.221,00
MACIÇO DO BATURITÉ	30.068,00
SERRA DA IBIAPABA	16.940,00
SERTÃO CENTRAL	30.915,00
SERTÃO DE CANINDÉ	8.470,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
SERTÃO DE SOBRAL	33.880,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	26.680,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	13.552,00
VALE DO JAGUARIBE	25.410,00
Total	357.432,00

Programa

084 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
084.1.01 - Apoio à implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e seus mecanismos de gestão no Estado.	
MUNICÍPIO APOIADO	
CARIRI	29,00
CENTRO SUL	13,00
GRANDE FORTALEZA	19,00
LITORAL LESTE	6,00
LITORAL NORTE	13,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	12,00
MACIÇO DO BATURITÉ	13,00
SERRA DA IBIAPABA	9,00
SERTÃO CENTRAL	13,00
SERTÃO DE CANINDÉ	6,00
SERTÃO DE SOBRAL	18,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	13,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	5,00
VALE DO JAGUARIBE	15,00
Total	184,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
084.1.04 - Promoção de ações de Educação Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada.	
PESSOA CAPACITADA	
CARIRI	557,00
CENTRO SUL	370,00
GRANDE FORTALEZA	376,00
LITORAL LESTE	223,00
LITORAL NORTE	182,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	211,00
MACIÇO DO BATURITÉ	223,00
SERRA DA IBIAPABA	182,00
SERTÃO CENTRAL	180,00
SERTÃO DE CANINDÉ	8,00
SERTÃO DE SOBRAL	383,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	167,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	104,00
VALE DO JAGUARIBE	284,00
Total	3.450,00

Eixo

3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES

Tema Estratégico

3.01 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO

Programa

029 - DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
029.1.03 - Incentivo ao aumento da produção das principais culturas da agricultura familiar.	
SEMENTE DISTRIBUÍDA	
CARIRI	1.136,00
CENTRO SUL	498,00
GRANDE FORTALEZA	79,00
LITORAL LESTE	88,00
LITORAL NORTE	55,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	106,00
MACIÇO DO BATURITÉ	166,00
SERRA DA IBIAPABA	132,00
SERTÃO CENTRAL	394,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
SERTÃO DE CANINDÉ	186,00
SERTÃO DE SOBRAL	109,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	492,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	355,00
VALE DO JAGUARIBE	204,00
Total	4.000,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
029.1.04 - Apoio à implantação de área de produção em quintal produtivo.	
UNIDADE DE PRODUÇÃO IMPLANTADA	
LITORAL NORTE	2,00
SERRA DA IBIAPABA	94,00
SERTÃO CENTRAL	77,00
SERTÃO DE SOBRAL	77,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	113,00
Total	363,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
029.1.10 - Apoio à implantação de projetos produtivos de irrigação.	
PROJETO APOIADO	
CARIRI	318,00
CENTRO SUL	493,00
GRANDE FORTALEZA	31,00
LITORAL LESTE	64,00
LITORAL NORTE	85,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	184,00
MACIÇO DO BATURITÉ	28,00
SERRA DA IBIAPABA	53,00
SERTÃO CENTRAL	279,00
SERTÃO DE CANINDÉ	67,00
SERTÃO DE SOBRAL	118,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	180,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	111,00
VALE DO JAGUARIBE	181,00
Total	2.192,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
029.1.20 - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural.	
PRODUTOR ASSISTIDO	
CARIRI	19.262,00
CENTRO SUL	11.001,00
GRANDE FORTALEZA	5.131,00
LITORAL LESTE	3.643,00
LITORAL NORTE	4.436,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	6.686,00
MACIÇO DO BATURITÉ	5.110,00
SERRA DA IBIAPABA	4.118,00
SERTÃO CENTRAL	12.543,00
SERTÃO DE CANINDÉ	4.855,00
SERTÃO DE SOBRAL	7.089,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	8.341,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	2.265,00
VALE DO JAGUARIBE	6.160,00
Total	100.640,00
Programa	
035 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
035.1.01 - Prestação de serviços de Assistência Técnica.	
PRODUTOR ASSISTIDO	
CENTRO SUL	80,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	80,00
SERTÃO CENTRAL	100,00
SERTÃO DE CANINDÉ	80,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
SERTÃO DE SOBRAL	80,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	150,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	150,00
VALE DO JAGUARIBE	80,00
Total	800,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
035.1.07 - Apoio ao plantio de mudas de essência florestais sustentável.	
MUDA DISTRIBUÍDA	
CARIRI	10.125,00
CENTRO SUL	5.625,00
GRANDE FORTALEZA	4.900,00
LITORAL LESTE	3.000,00
LITORAL NORTE	4.900,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	6.000,00
MACIÇO DO BATURITÉ	4.900,00
SERRA DA IBIAPABA	3.800,00
SERTÃO CENTRAL	4.900,00
SERTÃO DE CANINDÉ	2.500,00
SERTÃO DE SOBRAL	6.800,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	4.900,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	2.000,00
VALE DO JAGUARIBE	5.700,00
Total	70.050,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
035.1.08 - Promoção de renovação dos Pomares de Cajueiro.	
COPA DE CAJUEIRO SUBSTITUÍDA	
GRANDE FORTALEZA	20.000,00
LITORAL LESTE	30.000,00
LITORAL NORTE	20.000,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	15.000,00
MACIÇO DO BATURITÉ	20.000,00
Total	105.000,00
Programa	
052 - DEFESA AGROPECUÁRIA ATUANTE NO ESTADO DO CEARÁ	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
052.1.02 - Realização de controle da qualidade sanitária dos animais.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	
CARIRI	90,00
CENTRO SUL	90,00
GRANDE FORTALEZA	90,00
LITORAL LESTE	90,00
LITORAL NORTE	90,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	90,00
MACIÇO DO BATURITÉ	90,00
SERRA DA IBIAPABA	90,00
SERTÃO CENTRAL	90,00
SERTÃO DE CANINDÉ	90,00
SERTÃO DE SOBRAL	90,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	90,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	90,00
VALE DO JAGUARIBE	90,00
Total	1.260,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
052.1.03 - Fiscalização e monitoramento da sanidade de animais e vegetais.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA	
CARIRI	360,00
CENTRO SUL	359,00
GRANDE FORTALEZA	1.625,00
LITORAL LESTE	240,00
LITORAL NORTE	210,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	260,00
MACIÇO DO BATURITÉ	80,00
SERRA DA IBIAPABA	294,00
SERTÃO CENTRAL	156,00
SERTÃO DE CANINDÉ	38,00
SERTÃO DE SOBRAL	285,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	292,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	272,00
VALE DO JAGUARIBE	527,00
Total	4.998,00
INSPEÇÃO REALIZADA	
CARIRI	461,00
CENTRO SUL	200,00
GRANDE FORTALEZA	200,00
LITORAL LESTE	100,00
LITORAL NORTE	100,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	35,00
MACIÇO DO BATURITÉ	46,00
SERRA DA IBIAPABA	100,00
SERTÃO CENTRAL	100,00
SERTÃO DE CANINDÉ	30,00
SERTÃO DE SOBRAL	30,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	30,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	30,00
VALE DO JAGUARIBE	250,00
Total	1.712,00

Tema Estratégico

3.02 - INDÚSTRIA

Programa

041 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CEARENSE

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
041.1.02 - Implantação ou ampliação de empreendimentos de médio e grande porte.	
EMPREENHIMENTO IMPLANTADO	
CARIRI	4,00
GRANDE FORTALEZA	8,00
LITORAL LESTE	3,00
SERRA DA IBIAPABA	2,00
SERTÃO CENTRAL	2,00
SERTÃO DE SOBRAL	3,00
VALE DO JAGUARIBE	2,00
Total	24,00

Tema Estratégico

3.03 - SERVIÇOS

Programa

042 - FORTALECIMENTO DO SETOR DE SERVIÇOS

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
042.1.01 - Apoio a realização de eventos de promoção de negócios.	
EVENTO REALIZADO	
GRANDE FORTALEZA	1,00
Total	1,00

Tema Estratégico

3.04 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Programa

010 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
010.1.02 - Ampliação da capacidade operativa do Terminal Portuário do Pecém.	
PORTO AMPLIADO	
GRANDE FORTALEZA	1,00
Total	1,00



Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

010.1.03 - Modernização do Terminal Portuário do Pecém.

PORTO MODERNIZADO

GRANDE FORTALEZA

1,00

Total

1,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

010.1.05 - Promoção de melhorias na infraestrutura de transporte rodoviário estadual.

RODOVIA RESTAURADA

CARIRI

10,10

CENTRO SUL

44,40

GRANDE FORTALEZA

75,00

LITORAL LESTE

15,00

LITORAL NORTE

12,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

15,00

MACIÇO DO BATURITÉ

25,80

SERRA DA IBIAPABA

23,20

SERTÃO CENTRAL

20,40

SERTÃO DE CANINDÉ

15,00

SERTÃO DE SOBRAL

19,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

10,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

42,60

VALE DO JAGUARIBE

18,00

Total

345,50

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

010.1.06 - Ampliação da infraestrutura de transporte rodoviário estadual.

RODOVIA PAVIMENTADA

CARIRI

2,00

CENTRO SUL

13,40

GRANDE FORTALEZA

45,60

LITORAL LESTE

14,00

LITORAL NORTE

2,80

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

12,00

MACIÇO DO BATURITÉ

26,00

SERRA DA IBIAPABA

36,20

SERTÃO CENTRAL

10,00

SERTÃO DE CANINDÉ

11,00

SERTÃO DE SOBRAL

7,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

4,20

SERTÃO DOS INHAMUNS

10,00

VALE DO JAGUARIBE

9,00

Total

203,20

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

010.1.07 - Manutenção da qualidade da infraestrutura do transporte rodoviário estadual.

RODOVIA CONSERVADA

CARIRI

640,30

CENTRO SUL

1.332,20

GRANDE FORTALEZA

1.054,50

LITORAL LESTE

429,60

LITORAL NORTE

1.107,40

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

603,40

MACIÇO DO BATURITÉ

869,30

SERRA DA IBIAPABA

381,10

SERTÃO CENTRAL

1.220,00

SERTÃO DE CANINDÉ

118,20

SERTÃO DE SOBRAL

936,90

SERTÃO DOS CRATEÚS

685,40

SERTÃO DOS INHAMUNS

1.263,60

VALE DO JAGUARIBE

727,90

Total

11.369,80

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

010.1.16 - Melhoria da sinalização de trânsito nas rodovias estaduais (vertical, horizontal, semafórica e dispositivos de segurança viária).

SINALIZAÇÃO IMPLANTADA

ESTADO DO CEARÁ

420.000,00

Total

420.000,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
010.1.18 - Melhoria de infraestrutura viária urbana.	
VIA RESTAURADA	
CARIRI	30,00
CENTRO SUL	15,00
GRANDE FORTALEZA	10,00
LITORAL LESTE	6,00
LITORAL NORTE	12,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	6,00
MACIÇO DO BATURITÉ	10,00
SERRA DA IBIAPABA	10,00
SERTÃO CENTRAL	6,00
SERTÃO DE CANINDÉ	10,00
SERTÃO DE SOBRAL	10,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	6,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	15,00
VALE DO JAGUARIBE	6,00
Total	152,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
010.1.19 - Melhoria da infraestrutura viária urbana das cidades do Cariri Central e Vales do Acaraú e Jaguaribe.	
VIA PAVIMENTADA	
SERTÃO DE SOBRAL	2,46
Total	2,46
Programa	
019 - MOBILIDADE URBANA	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
019.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroviário - Linha Sul.	
LINHA SUL DO METRÔ IMPLANTADA	
GRANDE FORTALEZA	1,00
Total	1,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
019.1.09 - Gerenciamento e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros.	
GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE REALIZADO	
ESTADO DO CEARÁ	1,00
Total	1,00
Programa	
037 - GESTÃO E DISCIPLINAMENTO DO TRÂNSITO	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
037.1.04 - Cadastramento e habilitação de condutores de veículos automotores do Estado do Ceará.	
GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE REALIZADO	
ESTADO DO CEARÁ	1,00
Total	1,00
HABILITAÇÃO CONCEDIDA	
ESTADO DO CEARÁ	675.000,00
Total	675.000,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
037.1.05 - Ampliação da oferta de serviços de fiscalização do trânsito e transporte.	
UNIDADE OPERACIONAL IMPLANTADA	
CARIRI	1,00
CENTRO SUL	1,00
ESTADO DO CEARÁ	1,00
GRANDE FORTALEZA	1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
Total	9,00



Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

037.1.09 - Ampliação da oferta de serviços de registro de veículos e habilitação de condutores.

UNIDADE OPERACIONAL IMPLANTADA

CARIRI

1,00

GRANDE FORTALEZA

1,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

1,00

SERRA DA IBIAPABA

1,00

SERTÃO DE CANINDÉ

1,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

1,00

Total

6,00

Tema Estratégico

3.05 - TURISMO

Programa

028 - DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

028.1.01 - Ampliação da infraestrutura de acesso rodoviário a destinos e localidades turísticas.

RODOVIA CONSTRUÍDA

LITORAL LESTE

12,00

MACIÇO DO BATURITÉ

28,00

SERRA DA IBIAPABA

46,00

Total

86,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

028.1.04 - Realização de ações de valorização dos destinos turísticos.

ÁREA URBANIZADA

GRANDE FORTALEZA

3,00

LITORAL NORTE

6,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

3,00

MACIÇO DO BATURITÉ

1,00

SERRA DA IBIAPABA

1,00

Total

14,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

028.1.05 - Promoção de ações de divulgação dos destinos turísticos cearenses.

CAMPANHA REALIZADA

ESTADO DO CEARÁ

3,00

Total

3,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

028.1.11 - Ampliação da oferta de equipamentos voltados à promoção do turismo familiar – Acquário Ceará.

AQUÁRIO IMPLANTADO

GRANDE FORTALEZA

1,00

Total

1,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

028.1.15 - Formação e qualificação profissional nos serviços turísticos.

PESSOA CAPACITADA

GRANDE FORTALEZA

101,00

LITORAL LESTE

330,00

LITORAL NORTE

1.084,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

1.273,00

MACIÇO DO BATURITÉ

272,00

SERRA DA IBIAPABA

272,00

Total

3.332,00

Tema Estratégico

3.06 - TRABALHO E RENDA

Programa

031 - INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

031.1.01 - Promoção da inserção produtiva de agricultores familiares com financiamento de projetos.

PROJETO PRODUTIVO IMPLANTADO

CARIRI

50,00

CENTRO SUL

30,00

GRANDE FORTALEZA

35,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
LITORAL LESTE	35,00
LITORAL NORTE	40,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	60,00
MACIÇO DO BATURITÉ	20,00
SERRA DA IBIAPABA	25,00
SERTÃO CENTRAL	35,00
SERTÃO DE CANINDÉ	30,00
SERTÃO DE SOBRAL	40,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	30,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	40,00
VALE DO JAGUARIBE	30,00
Total	500,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
031.1.03 - Implantação de projetos produtivos em assentamentos e reassentamentos estaduais, comunidades tradicionais e áreas especiais.	
PROJETO IMPLANTADO	
CARIRI	2,00
CENTRO SUL	2,00
GRANDE FORTALEZA	3,00
LITORAL LESTE	3,00
LITORAL NORTE	3,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	3,00
MACIÇO DO BATURITÉ	2,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO CENTRAL	2,00
SERTÃO DE CANINDÉ	3,00
SERTÃO DE SOBRAL	2,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	4,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	2,00
VALE DO JAGUARIBE	3,00
Total	35,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
031.1.06 - Desenvolvimento de capacidades para famílias da agricultura familiar.	
FAMÍLIA BENEFICIADA	
CARIRI	6.600,00
SERTÃO DE SOBRAL	12.500,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	5.900,00
Total	25.000,00

Programa

078 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
078.1.01 - Atendimento integrado aos trabalhadores pelo Sistema Público de Emprego.	
TRABALHADOR COLOCADO/RECOLOCADO NO MERCADO DE TRABALHO	
CARIRI	6.570,00
CENTRO SUL	1.906,00
GRANDE FORTALEZA	43.735,00
LITORAL LESTE	3.127,00
LITORAL NORTE	1.191,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	393,00
MACIÇO DO BATURITÉ	255,00
SERRA DA IBIAPABA	2.022,00
SERTÃO CENTRAL	3.380,00
SERTÃO DE CANINDÉ	1.091,00
SERTÃO DE SOBRAL	6.796,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	950,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	232,00
VALE DO JAGUARIBE	3.943,00
Total	75.591,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

078.1.03 - Ampliação das oportunidades de qualificação profissional às pessoas socialmente vulneráveis.

PESSOA QUALIFICADA

CARIRI	1.932,00
CENTRO SUL	1.102,00
GRANDE FORTALEZA	7.602,00
LITORAL LESTE	997,00
LITORAL NORTE	976,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1.407,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1.375,00
SERRA DA IBIAPABA	829,00
SERTÃO CENTRAL	1.144,00
SERTÃO DE CANINDÉ	934,00
SERTÃO DE SOBRAL	1.197,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1.039,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	892,00
VALE DO JAGUARIBE	1.249,00

Total	22.675,00
-------	-----------

Programa

083 - DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

083.1.01 - Apoio à comercialização dos produtos artesanais cearenses.

PEÇA ARTESANAL COMERCIALIZADA

CARIRI	20.576,00
CENTRO SUL	10.288,00
GRANDE FORTALEZA	12.860,00
LITORAL LESTE	12.860,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	15.612,00
MACIÇO DO BATURITÉ	6.430,00
SERRA DA IBIAPABA	6.430,00
SERTÃO CENTRAL	2.572,00
SERTÃO DE CANINDÉ	2.572,00
SERTÃO DE SOBRAL	12.860,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	6.430,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	6.430,00
VALE DO JAGUARIBE	12.860,00

Total	128.780,00
-------	------------

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

083.1.02 - Melhoria da qualidade da produção artesanal.

ARTESÃO BENEFICIADO

CARIRI	1.875,00
CENTRO SUL	375,00
GRANDE FORTALEZA	1.500,00
LITORAL LESTE	375,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	975,00
MACIÇO DO BATURITÉ	375,00
SERRA DA IBIAPABA	225,00
SERTÃO CENTRAL	150,00
SERTÃO DE CANINDÉ	150,00
SERTÃO DE SOBRAL	375,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	375,00
VALE DO JAGUARIBE	750,00

Total	7.500,00
-------	----------

Tema Estratégico

3.07 - EMPREENDEDORISMO

Programa

043 - EMPREENDEDORISMO E PROTAGONISMO JUVENIL

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

043.1.05 - Formação e qualificação profissional em atividades empreendedoras.

PESSOA CAPACITADA

CARIRI	120,00
CENTRO SUL	60,00
GRANDE FORTALEZA	180,00
LITORAL LESTE	40,00

Total	400,00
-------	--------

Programa



082 - EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

082.1.03 - Ampliação de acesso ao crédito para empreendimentos.

EMPREENDEDOR APOIADO

GRANDE FORTALEZA

1.916,00

MACIÇO DO BATURITÉ

1.000,00

Total

2.916,00

Tema Estratégico

3.08 - PESCA E AQUICULTURA

Programa

034 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

034.1.01 - Apoio e implantação de projetos de pesca marinha e continental.

PROJETO APOIADO

CARIRI

1,00

CENTRO SUL

1,00

GRANDE FORTALEZA

1,00

LITORAL LESTE

2,00

LITORAL NORTE

1,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

1,00

SERTÃO CENTRAL

1,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

1,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

1,00

Total

10,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

034.1.02 - Apoio e implantação de projetos de aquicultura marinha e continental.

PROJETO APOIADO

CARIRI

1,00

CENTRO SUL

15,00

LITORAL LESTE

10,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

1,00

SERTÃO DE SOBRAL

4,00

VALE DO JAGUARIBE

9,00

Total

40,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

034.1.06 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão pesqueira.

PRODUTOR ASSISTIDO

CARIRI

60,00

CENTRO SUL

220,00

GRANDE FORTALEZA

100,00

LITORAL LESTE

200,00

LITORAL NORTE

150,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

120,00

SERRA DA IBIAPABA

40,00

SERTÃO CENTRAL

100,00

SERTÃO DE CANINDÉ

100,00

SERTÃO DE SOBRAL

220,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

470,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

180,00

VALE DO JAGUARIBE

180,00

Total

2.140,00

Tema Estratégico

3.09 - REQUALIFICAÇÃO URBANA

Programa

040 - MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

040.1.03 - Ampliação da oferta de estruturas públicas.

EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO

CARIRI

7,00

CENTRO SUL

2,00

ESTADO DO CEARÁ

11,00

GRANDE FORTALEZA

5,00

LITORAL LESTE

4,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
LITORAL NORTE	2,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	3,00
MACIÇO DO BATURITÉ	2,00
SERRA DA IBIAPABA	4,00
SERTÃO CENTRAL	2,00
SERTÃO DE CANINDÉ	4,00
SERTÃO DE SOBRAL	2,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	2,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	3,00
VALE DO JAGUARIBE	2,00
Total	55,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
040.1.04 - Promoção da melhoria nas estruturas públicas.	
EQUIPAMENTO PÚBLICO ESTRUTURADO	
CARIRI	6,00
CENTRO SUL	5,00
ESTADO DO CEARÁ	12,00
GRANDE FORTALEZA	6,00
LITORAL LESTE	7,00
LITORAL NORTE	5,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	6,00
MACIÇO DO BATURITÉ	5,00
SERRA DA IBIAPABA	6,00
SERTÃO CENTRAL	5,00
SERTÃO DE CANINDÉ	6,00
SERTÃO DE SOBRAL	6,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	5,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	5,00
VALE DO JAGUARIBE	5,00
Total	90,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
040.1.05 - Ampliação da oferta de infraestrutura pública de convivência social.	
ESPAÇO PÚBLICO CONSTRUÍDO	
CARIRI	2,00
CENTRO SUL	1,00
GRANDE FORTALEZA	1,00
LITORAL LESTE	1,00
LITORAL NORTE	1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1,00
MACIÇO DO BATURITÉ	2,00
SERRA DA IBIAPABA	2,00
SERTÃO CENTRAL	2,00
SERTÃO DE CANINDÉ	2,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	19,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
040.1.06 - Promoção da melhoria da infraestrutura pública de convivência social.	
ESPAÇO PÚBLICO ESTRUTURADO	
CARIRI	1,00
CENTRO SUL	1,00
GRANDE FORTALEZA	2,00
LITORAL LESTE	2,00
LITORAL NORTE	1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	2,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO CENTRAL	2,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	16,00

Eixo

4 - CEARÁ SUSTENTÁVEL

Tema Estratégico

4.01 - RECURSOS HÍDRICOS

Programa

016 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

016.1.01 - Ampliação e garantia da capacidade de acumulação hídrica.

BARRAGEM CONSTRUÍDA

LITORAL LESTE

1,00

MACIÇO DO BATURITÉ

1,00

SERTÃO CENTRAL

1,00

SERTÃO DE CANINDÉ

1,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

1,00

VALE DO JAGUARIBE

1,00

Total

6,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

016.1.02 - Ampliação e garantia da capacidade de transferência hídrica.

ADUTORA CONSTRUÍDA

CARIRI

52,64

CENTRO SUL

22,50

MACIÇO DO BATURITÉ

21,64

SERTÃO DE SOBRAL

40,39

Total

137,17

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

016.1.03 - Construção do Cinturão das Águas do Ceará - CAC.

EIXO DE INTEGRAÇÃO CONSTRUÍDO

CARIRI

60,00

Total

60,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

016.1.05 - Ampliação da infraestrutura de abastecimento de água às comunidades difusas.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO IMPLANTADO

CARIRI

63,00

CENTRO SUL

35,00

GRANDE FORTALEZA

31,00

LITORAL LESTE

20,00

LITORAL NORTE

31,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

38,00

MACIÇO DO BATURITÉ

35,00

SERRA DA IBIAPABA

21,00

SERTÃO CENTRAL

33,00

SERTÃO DE CANINDÉ

23,00

SERTÃO DE SOBRAL

42,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

31,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

12,00

VALE DO JAGUARIBE

36,00

Total

451,00

Programa

018 - CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

018.1.04 - Produção de conhecimento técnico-científico sobre tempo, clima, recursos hídricos, meio ambiente e energias.

ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS

ESTADO DO CEARÁ

2,00

GRANDE FORTALEZA

1,00

Total

3,00



Tema Estratégico

4.02 - MEIO AMBIENTE

Programa

027 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

027.1.01 - Urbanização das margens do Rio Maranguapinho.

ÁREA URBANIZADA

GRANDE FORTALEZA

4,00

Total

4,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

027.1.02 - Urbanização das margens do Rio Cocó.

ÁREA URBANIZADA

GRANDE FORTALEZA

4,00

Total

4,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

027.1.03 - Recuperação da faixa de proteção do mangue e urbanização de áreas na comunidade do Dendê.

ÁREA URBANIZADA

GRANDE FORTALEZA

2,00

Total

2,00

Programa

064 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

064.1.02 - Apoio à implementação da coleta seletiva nos municípios.

MUNICÍPIO BENEFICIADO

CARIRI

9,00

CENTRO SUL

8,00

GRANDE FORTALEZA

8,00

LITORAL NORTE

8,00

Total

33,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

064.1.03 - Promoção de ações voltadas à recuperação de áreas degradadas por lixões a céu aberto.

PLANO ELABORADO

CARIRI

9,00

CENTRO SUL

8,00

GRANDE FORTALEZA

8,00

LITORAL LESTE

8,00

LITORAL NORTE

8,00

SERTÃO DE SOBRAL

8,00

Total

49,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

064.1.05 - Promoção de ações de destinação adequada de resíduos sólidos.

CENTRAL DE TRATAMENTO CONSTRUÍDA

VALE DO JAGUARIBE

1,00

Total

1,00

Programa

066 - CEARÁ MAIS VERDE

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

066.1.02 - Implementação de ações de florestamento e reflorestamento de áreas degradadas.

ÁREA REFLORESTADA

CARIRI

300,00

LITORAL NORTE

300,00

MACIÇO DO BATURITÉ

600,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

320,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

280,00

VALE DO JAGUARIBE

200,00

Total

2.000,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
066.1.03 - Criação e implementação de Unidades de Conservação.	
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLEMENTADA	
CARIRI	2,00
GRANDE FORTALEZA	3,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	3,00
MACIÇO DO BATURITÉ	2,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
Total	13,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
066.1.04 - Avaliação do impacto econômico da degradação ambiental.	
ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	
LITORAL NORTE	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	3,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
066.1.12 - Ampliação do controle dos recursos ambientais em unidades de conservação do Estado do Ceará.	
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA	
CARIRI	1,00
GRANDE FORTALEZA	11,00
LITORAL LESTE	2,00
LITORAL NORTE	2,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	4,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
Total	23,00
Programa	
067 - CEARÁ NO CLIMA	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
067.1.05 - Implementação da política de gerenciamento costeiro.	
PLANO ELABORADO	
LITORAL LESTE	1,00
Total	1,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
067.1.11 - Realização de análise da qualidade dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.	
DIAGNÓSTICO PUBLICADO	
CARIRI	9,00
CENTRO SUL	3,00
GRANDE FORTALEZA	24,00
LITORAL LESTE	9,00
LITORAL NORTE	9,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	12,00
MACIÇO DO BATURITÉ	6,00
SERRA DA IBIAPABA	2,00
SERTÃO CENTRAL	5,00
SERTÃO DE CANINDÉ	2,00
SERTÃO DE SOBRAL	8,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	8,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	3,00
VALE DO JAGUARIBE	20,00
Total	120,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
067.1.12 - Realização de análise da qualidade da balneabilidade no litoral cearense.	
PRAIA MONITORADA	
GRANDE FORTALEZA	43,00
LITORAL LESTE	11,00
LITORAL NORTE	5,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	6,00
Total	65,00



Programa

068 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

068.1.01 - Promoção de ações de sensibilização da sociedade para preservação e proteção dos recursos ambientais no Ceará.

EVENTO REALIZADO

CARIRI	1,00
CENTRO SUL	1,00
GRANDE FORTALEZA	1,00
LITORAL LESTE	1,00
LITORAL NORTE	1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
SERTÃO DE CANINDÉ	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00

Total	14,00
-------	-------

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

068.1.03 - Capacitação para o pessoal técnico municipal.

PESSOA CAPACITADA

CARIRI	60,00
CENTRO SUL	60,00
GRANDE FORTALEZA	60,00
LITORAL NORTE	60,00
SERTÃO DE SOBRAL	60,00

Total	300,00
-------	--------

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

068.1.05 - Promoção de ações específicas de educação ambiental nas Unidades de Conservação.

PESSOA CAPACITADA

CARIRI	107,00
CENTRO SUL	107,00
GRANDE FORTALEZA	107,00
LITORAL LESTE	107,00
LITORAL NORTE	107,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	107,00
MACIÇO DO BATURITÉ	107,00
SERRA DA IBIAPABA	107,00
SERTÃO CENTRAL	107,00
SERTÃO DE CANINDÉ	107,00
SERTÃO DE SOBRAL	107,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	107,00
VALE DO JAGUARIBE	107,00

Total	1.391,00
-------	----------

Tema Estratégico

4.03 - ENERGIAS

Programa

009 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

009.1.05 - Expansão da infraestrutura de distribuição de gás natural.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL INSTALADA

GRANDE FORTALEZA	52,90
------------------	-------

Total	52,90
-------	-------

Eixo

5 - CEARÁ DO CONHECIMENTO

Tema Estratégico

5.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa

008 - ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
008.1.01 - Desenvolvimento de ações para promoção da aprendizagem na idade adequada.	
ALUNO BENEFICIADO	
CARIRI	57.404,00
CENTRO SUL	25.578,00
GRANDE FORTALEZA	147.026,00
LITORAL LESTE	18.260,00
LITORAL NORTE	29.946,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	37.304,00
MACIÇO DO BATURITÉ	15.914,00
SERRA DA IBIAPABA	24.872,00
SERTÃO CENTRAL	24.653,00
SERTÃO DE CANINDÉ	14.956,00
SERTÃO DE SOBRAL	29.188,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	24.264,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	9.165,00
VALE DO JAGUARIBE	23.212,00
Total	481.742,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
008.1.02 - Premiação dos alunos e escolas com melhor desempenho no SPAECE.	
ESCOLA PREMIADA	
ESTADO DO CEARÁ	600,00
Total	600,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
008.1.03 - Implantação dos Centros de Educação Infantil - CEIs.	
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO	
GRANDE FORTALEZA	2,00
Total	2,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
008.1.04 - Qualificação da oferta municipal de Educação Infantil.	
CRIANÇA BENEFICIADA	
CARIRI	25.460,00
CENTRO SUL	23.639,00
GRANDE FORTALEZA	58.390,00
LITORAL LESTE	67.134,00
LITORAL NORTE	79.421,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	10.479,00
MACIÇO DO BATURITÉ	4.607,00
SERRA DA IBIAPABA	5.278,00
SERTÃO CENTRAL	9.744,00
SERTÃO DE CANINDÉ	3.865,00
SERTÃO DE SOBRAL	4.868,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	7.720,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	3.840,00
VALE DO JAGUARIBE	8.743,00
Total	313.188,00
Programa	
023 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
023.1.11 - Ampliação da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica.	
ESCOLA IMPLANTADA	
ESTADO DO CEARÁ	36,00
Total	36,00
Programa	
079 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
079.1.01 - Capacitação de gestores escolares.	
PESSOA CAPACITADA	
ESTADO DO CEARÁ	320,00
Total	320,00



Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
079.1.02 - Atualização do credenciamento das instituições de ensino.		
ESCOLA CREDENCIADA		
ESTADO DO CEARÁ		1.380,00
Total		1.380,00
Tema Estratégico		
5.02 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
Programa		
020 - ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
020.1.01 - Ampliação da oferta de Ensino Integrado à Educação Profissional.		
ESCOLA IMPLANTADA		
CARIRI		2,00
GRANDE FORTALEZA		1,00
LITORAL LESTE		1,00
LITORAL NORTE		1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU		1,00
MACIÇO DO BATURITÉ		2,00
SERTÃO CENTRAL		1,00
SERTÃO DE CANINDÉ		1,00
SERTÃO DE SOBRAL		3,00
SERTÃO DOS CRATEÚS		2,00
VALE DO JAGUARIBE		1,00
Total		16,00
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
020.1.09 - Oferta de Ensino de Jovens e Adultos integrado à Educação Profissional.		
ALUNO BENEFICIADO		
CARIRI		560,00
CENTRO SUL		210,00
GRANDE FORTALEZA		1.750,00
LITORAL LESTE		70,00
LITORAL NORTE		140,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU		70,00
MACIÇO DO BATURITÉ		70,00
SERRA DA IBIAPABA		70,00
SERTÃO CENTRAL		140,00
SERTÃO DE SOBRAL		280,00
SERTÃO DOS CRATEÚS		140,00
SERTÃO DOS INHAMUNS		70,00
Total		3.570,00
Programa		
058 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
058.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de Educação Profissional.		
UNIDADE DE ENSINO MODERNIZADA		
ESTADO DO CEARÁ		22,00
Total		22,00
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
058.1.04 - Promoção da qualificação profissional em nível de formação inicial e continuada.		
BOLSA CONCEDIDA		
ESTADO DO CEARÁ		10,00
Total		10,00
PESSOA CAPACITADA		
ESTADO DO CEARÁ		15.280,00
Total		15.280,00
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
058.1.05 - Promoção da qualificação profissional em nível técnico.		
PESSOA CAPACITADA		
ESTADO DO CEARÁ		3.647,00
Total		3.647,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
058.1.06 - Promoção da qualificação profissional em nível tecnológico.	
PESSOA CAPACITADA	
CARIRI	567,00
SERTÃO CENTRAL	561,00
Total	1.128,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
058.1.07 - Promoção da qualificação profissional em cursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.	
PESSOA CAPACITADA	
ESTADO DO CEARÁ	9.682,00
Total	9.682,00
Tema Estratégico	
5.03 - ENSINO SUPERIOR	
Programa	
071 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
071.1.04 - Ampliação do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior da População.	
VAGA OFERTADA	
CARIRI	2.244,00
CENTRO SUL	628,00
GRANDE FORTALEZA	2.859,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	205,00
SERTÃO CENTRAL	424,00
SERTÃO DE SOBRAL	2.091,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	255,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	129,00
VALE DO JAGUARIBE	586,00
Total	9.421,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
071.1.06 - Ampliação da formação em pós-graduação Stricto Sensu.	
BOLSA CONCEDIDA	
ESTADO DO CEARÁ	1.450,00
Total	1.450,00
VAGA OFERTADA	
CARIRI	129,00
GRANDE FORTALEZA	602,00
SERTÃO CENTRAL	25,00
SERTÃO DE SOBRAL	108,00
VALE DO JAGUARIBE	7,00
Total	871,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
071.1.08 - Melhoria da estrutura das instituições de ensino superior.	
UNIVERSIDADE ESTRUTURADA	
CARIRI	2,00
CENTRO SUL	2,00
GRANDE FORTALEZA	3,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	13,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
071.1.09 - Manutenção da oferta dos serviços de Educação Superior de qualidade à sociedade.	
UNIVERSIDADE MANTIDA	
CARIRI	2,00
CENTRO SUL	2,00
GRANDE FORTALEZA	3,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	13,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
071.1.10 - Ampliação da assistência estudantil, em especial aos alunos em vulnerabilidade social.	
ALUNO BENEFICIADO	
CARIRI	704,00
CENTRO SUL	42,00
GRANDE FORTALEZA	630,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	42,00
SERTÃO CENTRAL	74,00
SERTÃO DE SOBRAL	704,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	42,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	25,00
VALE DO JAGUARIBE	89,00
Total	2.352,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
071.1.12 - Ampliação das ações de extensão das IES Estaduais.	
PESSOA BENEFICIADA	
CARIRI	142.839,00
CENTRO SUL	315,00
GRANDE FORTALEZA	29.303,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	5.096,00
SERTÃO CENTRAL	19.672,00
SERTÃO DE SOBRAL	30.502,00
VALE DO JAGUARIBE	1.575,00
Total	229.302,00



Tema Estratégico

5.04 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Programa

061 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
061.1.01 - Promoção de ações voltadas à consolidação do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Ceará.	
PLANO ELABORADO	
ESTADO DO CEARÁ	1,00
Total	1,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
061.1.03 - Melhoria da estrutura das unidades de serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).	
UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA	
CENTRO SUL	1,00
GRANDE FORTALEZA	5,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
Total	9,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
061.1.05 - Ampliação da formação e qualificação profissional em Ciência, Tecnologia e Inovação.	
PESSOA CAPACITADA	
ESTADO DO CEARÁ	150,00
Total	150,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
061.1.06 - Difusão, popularização e interiorização da Ciência, Tecnologia e Inovação.	
EVENTO REALIZADO	
ESTADO DO CEARÁ	80,00
GRANDE FORTALEZA	4,00
Total	84,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
061.1.08 - Ampliação do fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação.	
PROJETO APOIADO	
ESTADO DO CEARÁ	40,00
GRANDE FORTALEZA	2,00
Total	42,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
061.1.09 - Ampliação da assistência tecnológica aos setores produtivos.	
ARRANJO PRODUTIVO APOIADO	
LITORAL NORTE	10,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	10,00
MACIÇO DO BATURITÉ	10,00
Total	30,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
061.1.11 - Apoio à geração e ampliação de energias renováveis.	
PROJETO APOIADO	
ESTADO DO CEARÁ	5,00
Total	5,00
Tema Estratégico	
5.05 - CULTURA	
Programa	
044 - PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
044.1.01 - Ampliação das ações culturais na linguagem da música.	
PROJETO CULTURAL APOIADO	
CARIRI	3,00
CENTRO SUL	3,00
GRANDE FORTALEZA	25,00
LITORAL LESTE	3,00
LITORAL NORTE	3,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	3,00
MACIÇO DO BATURITÉ	3,00
SERRA DA IBIAPABA	3,00
SERTÃO CENTRAL	3,00
SERTÃO DE CANINDÉ	3,00
SERTÃO DE SOBRAL	3,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	3,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	3,00
VALE DO JAGUARIBE	3,00
Total	64,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
044.1.02 - Ampliação das ações culturais na linguagem da dança.	
PROJETO CULTURAL APOIADO	
CARIRI	1,00
CENTRO SUL	1,00
GRANDE FORTALEZA	1,00
LITORAL LESTE	1,00
LITORAL NORTE	1,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
SERTÃO DE CANINDÉ	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	13,00



Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

044.1.06 - Ampliação das ações culturais na linguagem da literatura.

PROJETO CULTURAL APOIADO

CARIRI	1,00
CENTRO SUL	1,00
GRANDE FORTALEZA	1,00
LITORAL LESTE	1,00
LITORAL NORTE	1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
SERTÃO DE CANINDÉ	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	14,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

044.1.12 - Difusão e intercâmbio da arte e cultura cearense nos cenários regional, nacional e internacional.

PROJETO CULTURAL APOIADO

CARIRI	1,00
CENTRO SUL	1,00
GRANDE FORTALEZA	16,00
LITORAL LESTE	1,00
LITORAL NORTE	1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
SERTÃO DE CANINDÉ	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	1,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	29,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

044.1.13 - Expansão da Rede de Pontos de Cultura.

PROJETO CULTURAL APOIADO

CARIRI	16,00
CENTRO SUL	16,00
GRANDE FORTALEZA	32,00
LITORAL LESTE	16,00
LITORAL NORTE	16,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	16,00
MACIÇO DO BATURITÉ	16,00
SERRA DA IBIAPABA	16,00
SERTÃO CENTRAL	16,00
SERTÃO DE CANINDÉ	16,00
SERTÃO DE SOBRAL	16,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	16,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	16,00
VALE DO JAGUARIBE	16,00
Total	240,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

044.1.16 - Ampliação da oferta de infraestrutura de acesso às ações culturais nas diversas linguagens.

EQUIPAMENTO CULTURAL IMPLANTADO

GRANDE FORTALEZA	1,00
LITORAL NORTE	1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	1,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1,00
Total	4,00



Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
044.1.17 - Melhoria da infraestrutura de acesso às ações culturais nas diversas linguagens.		
EQUIPAMENTO CULTURAL REFORMADO		
GRANDE FORTALEZA		1,00
LITORAL NORTE		1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU		1,00
MACIÇO DO BATURITÉ		1,00
Total		4,00
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
044.1.24 - Ampliar o fomento as ações culturais e apoio a projetos culturais, previsto pela Lei 13.811.		
PROJETO CULTURAL APOIADO		
CARIRI		10,00
CENTRO SUL		10,00
GRANDE FORTALEZA		75,00
LITORAL LESTE		10,00
LITORAL NORTE		10,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU		10,00
MACIÇO DO BATURITÉ		10,00
SERRA DA IBIAPABA		10,00
SERTÃO CENTRAL		10,00
SERTÃO DE CANINDÉ		10,00
SERTÃO DE SOBRAL		10,00
SERTÃO DOS CRATEÚS		10,00
SERTÃO DOS INHAMUNS		10,00
VALE DO JAGUARIBE		10,00
Total		205,00
Programa		
045 - PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE		
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
045.1.02 - Preservação e restauração dos bens imóveis do patrimônio de interesse histórico, artístico-cultural do Estado.		
EQUIPAMENTO CULTURAL REFORMADO		
LITORAL NORTE		1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU		1,00
MACIÇO DO BATURITÉ		1,00
SERRA DA IBIAPABA		1,00
Total		4,00
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
045.1.09 - Apoio à pesquisa, investigação e produção de conteúdos sobre o patrimônio cultural material e imaterial.		
ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS		
CARIRI		1,00
GRANDE FORTALEZA		1,00
LITORAL NORTE		1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU		1,00
MACIÇO DO BATURITÉ		1,00
SERRA DA IBIAPABA		1,00
Total		6,00
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
045.1.14 - Promoção da conexão de saberes e fazeres patrimoniais.		
EVENTO REALIZADO		
GRANDE FORTALEZA		1,00
Total		1,00
Programa		
046 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ		
Iniciativa/Produto Principal/Região		Meta 2017
046.1.01 - Apoio aos processos participativos de discussão e construção da política de cultura.		
EVENTO REALIZADO		
GRANDE FORTALEZA		2,00
Total		2,00



Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

046.1.04 - Apoio à formação/capacitação em gestão e política cultural.

PESSOA CAPACITADA

GRANDE FORTALEZA

150,00

Total

150,00

Eixo

6 - CEARÁ SAUDÁVEL

Tema Estratégico

6.01 - SAÚDE

Programa

057 - ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

057.1.04 - Ampliação da distribuição de medicamentos das centrais de abastecimento farmacêutico.

FARMÁCIA IMPLANTADA

CARIRI

3,00

CENTRO SUL

1,00

GRANDE FORTALEZA

1,00

LITORAL LESTE

1,00

LITORAL NORTE

1,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

2,00

MACIÇO DO BATURITÉ

1,00

SERRA DA IBIAPABA

1,00

SERTÃO CENTRAL

3,00

SERTÃO DE CANINDÉ

1,00

SERTÃO DE SOBRAL

1,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

1,00

VALE DO JAGUARIBE

2,00

Total

19,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

057.1.09 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços ambulatoriais e hospitalares.

UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA

CARIRI

5,00

CENTRO SUL

2,00

GRANDE FORTALEZA

35,00

LITORAL LESTE

2,00

LITORAL NORTE

2,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

1,00

MACIÇO DO BATURITÉ

3,00

SERRA DA IBIAPABA

1,00

SERTÃO CENTRAL

3,00

SERTÃO DE CANINDÉ

1,00

SERTÃO DE SOBRAL

3,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

1,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

1,00

VALE DO JAGUARIBE

4,00

Total

64,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

057.1.10 - Ampliação da oferta dos serviços ambulatoriais especializados.

POLICLINICA IMPLANTADA

GRANDE FORTALEZA

1,00

Total

1,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

057.1.11 - Realização de ações voltadas para a unidade de gerenciamento de projetos.

UNIDADE DE SAÚDE ACREDITADA/CERTIFICADA

LITORAL LESTE

1,00

LITORAL NORTE

4,00

SERRA DA IBIAPABA

1,00

VALE DO JAGUARIBE

3,00

Total

9,00



Programa

076 - GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
076.1.01 - Promoção da melhoria contínua da força de trabalho nos sistemas e serviços de saúde.	
TRABALHADOR DE SAÚDE CAPACITADO	
CARIRI	862,00
CENTRO SUL	285,00
GRANDE FORTALEZA	2.086,00
LITORAL LESTE	251,00
LITORAL NORTE	198,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	304,00
MACIÇO DO BATURITÉ	167,00
SERRA DA IBIAPABA	185,00
SERTÃO CENTRAL	308,00
SERTÃO DE CANINDÉ	143,00
SERTÃO DE SOBRAL	440,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	134,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	101,00
VALE DO JAGUARIBE	213,00
Total	5.677,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
076.1.02 - Promoção da formação profissional em saúde.	
TRABALHADOR DE SAÚDE FORMADO	
CARIRI	30,00
GRANDE FORTALEZA	60,00
MACIÇO DO BATURITÉ	20,00
SERRA DA IBIAPABA	30,00
SERTÃO CENTRAL	40,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	30,00
Total	210,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
076.1.03 - Capacitação de membros dos conselhos de saúde e comunidades no âmbito da gestão, atenção e vigilância em saúde.	
PESSOA CAPACITADA	
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	48,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	15,00
VALE DO JAGUARIBE	45,00
Total	108,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
076.1.05 - Ampliação da Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.	
VAGA OFERTADA	
CARIRI	3,00
GRANDE FORTALEZA	280,00
SERTÃO DE CANINDÉ	1,00
SERTÃO DE SOBRAL	8,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	2,00
Total	294,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
076.1.09 - Promoção da adoção da gestão de excelência em serviços de saúde.	
ENTIDADE ATENDIDA	
CARIRI	2,00
GRANDE FORTALEZA	4,00
SERTÃO DE SOBRAL	2,00
Total	8,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
076.1.10 - Ampliação da produção de conhecimentos científicos e tecnológicos em saúde para a promoção da Saúde.	
ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS	
CARIRI	1,00
GRANDE FORTALEZA	2,00
Total	3,00
EVENTO REALIZADO	
GRANDE FORTALEZA	3,00
Total	3,00
PRODUÇÃO CIENTÍFICA PUBLICADA	
ESTADO DO CEARÁ	9,00
Total	9,00



Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

076.1.23 - Promoção da qualificação profissional para conselheiros e secretários executivos de saúde.

CAPACITAÇÃO REALIZADA

LITORAL OESTE/VALE DO CURU	4,00
MACIÇO DO BATURITÉ	4,00
SERTÃO DE CANINDÉ	4,00
SERTÃO DE SOBRAL	4,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	4,00
VALE DO JAGUARIBE	4,00

Total	24,00
-------	-------

Tema Estratégico

6.02 - ESPORTE E LAZER

Programa

050 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

050.1.01 - Realização de projetos e eventos esportivos para população.

EVENTO REALIZADO

CARIRI	10,00
CENTRO SUL	3,00
GRANDE FORTALEZA	20,00
LITORAL LESTE	3,00
LITORAL NORTE	3,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	10,00
MACIÇO DO BATURITÉ	3,00
SERRA DA IBIAPABA	3,00
SERTÃO CENTRAL	3,00
SERTÃO DE CANINDÉ	2,00
SERTÃO DE SOBRAL	10,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	10,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	10,00

Total	90,00
-------	-------

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

050.1.05 - Ampliação da oferta de equipamentos e instalações para a prática esportiva.

EQUIPAMENTO DE ESPORTE E LAZER CONSTRUÍDO

CARIRI	2,00
CENTRO SUL	2,00
GRANDE FORTALEZA	10,00
LITORAL LESTE	3,00
LITORAL NORTE	3,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	2,00
MACIÇO DO BATURITÉ	3,00
SERRA DA IBIAPABA	4,00
SERTÃO CENTRAL	5,00
SERTÃO DE CANINDÉ	6,00
SERTÃO DE SOBRAL	9,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	9,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	9,00
VALE DO JAGUARIBE	7,00

Total	74,00
-------	-------

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

050.1.06 - Melhoria da estrutura dos equipamentos e instalações esportivas.

PARQUE ESPORTIVO MODERNIZADO

CARIRI	2,00
CENTRO SUL	3,00
ESTADO DO CEARÁ	2,00
GRANDE FORTALEZA	7,00
LITORAL LESTE	3,00
LITORAL NORTE	2,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	2,00
MACIÇO DO BATURITÉ	3,00
SERRA DA IBIAPABA	5,00
SERTÃO CENTRAL	3,00
SERTÃO DE CANINDÉ	3,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
SERTÃO DE SOBRAL	3,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	2,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	3,00
VALE DO JAGUARIBE	3,00
Total	46,00
Programa	
086 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
086.1.01 - Incentivo à preparação de atletas de alto rendimento.	
BOLSA ESPORTE CONCEDIDA	
GRANDE FORTALEZA	50,00
Total	50,00
Tema Estratégico	
6.03 - SANEAMENTO BÁSICO	
Programa	
025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
025.1.03 - Ampliação do serviço de abastecimento de água.	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AMPLIADO	
GRANDE FORTALEZA	1,00
SERTÃO CENTRAL	1,00
Total	2,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
025.1.07 - Ampliação do serviço de esgotamento sanitário.	
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO	
GRANDE FORTALEZA	3,00
SERRA DA IBIAPABA	1,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	1,00
Total	5,00
Programa	
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
032.1.01 - Implementação de solução domiciliar de acesso à água potável.	
CISTERNA IMPLANTADA	
CARIRI	3.699,00
CENTRO SUL	2.055,00
GRANDE FORTALEZA	1.781,00
LITORAL LESTE	1.088,00
LITORAL NORTE	1.781,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	2.192,00
MACIÇO DO BATURITÉ	1.781,00
SERRA DA IBIAPABA	1.233,00
SERTÃO CENTRAL	1.781,00
SERTÃO DE CANINDÉ	822,00
SERTÃO DE SOBRAL	2.466,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	1.781,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	685,00
VALE DO JAGUARIBE	2.055,00
Total	25.200,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
032.1.02 - Implantação do serviço de abastecimento de água.	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	
CARIRI	42,00
CENTRO SUL	32,00
GRANDE FORTALEZA	4,00
LITORAL LESTE	20,00
LITORAL NORTE	23,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	47,00
MACIÇO DO BATURITÉ	34,00
SERRA DA IBIAPABA	26,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
SERTÃO CENTRAL	48,00
SERTÃO DE CANINDÉ	26,00
SERTÃO DE SOBRAL	18,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	27,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	18,00
VALE DO JAGUARIBE	18,00
Total	383,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
032.1.08 - Implantação dos serviços de abastecimento de água com esgotamento sanitário simplificado.	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	
CARIRI	7,00
CENTRO SUL	6,00
GRANDE FORTALEZA	1,00
LITORAL LESTE	5,00
LITORAL NORTE	4,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	11,00
MACIÇO DO BATURITÉ	18,00
SERRA DA IBIAPABA	7,00
SERTÃO CENTRAL	5,00
SERTÃO DE SOBRAL	10,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	4,00
VALE DO JAGUARIBE	8,00
Total	86,00
Eixo	
7 - CEARÁ PACÍFICO	
Tema Estratégico	
7.01 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Programa	
001 - GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
001.1.02 - Assistência às vítimas de desastres.	
PESSOA ASSISTIDA	
CARIRI	17.500,00
CENTRO SUL	15.000,00
GRANDE FORTALEZA	17.500,00
LITORAL LESTE	20.000,00
LITORAL NORTE	17.500,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	17.500,00
MACIÇO DO BATURITÉ	15.000,00
SERRA DA IBIAPABA	17.500,00
SERTÃO CENTRAL	20.000,00
SERTÃO DE CANINDÉ	17.500,00
SERTÃO DE SOBRAL	20.000,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	17.500,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	17.500,00
VALE DO JAGUARIBE	15.000,00
Total	245.000,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
001.1.07 - Apoio às famílias vítimas de áreas colapsadas por desastres.	
FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO ASSISTIDA	
CARIRI	600,00
CENTRO SUL	500,00
GRANDE FORTALEZA	600,00
LITORAL LESTE	700,00
LITORAL NORTE	500,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	500,00
MACIÇO DO BATURITÉ	500,00
SERRA DA IBIAPABA	600,00
SERTÃO CENTRAL	700,00
SERTÃO DE CANINDÉ	500,00
SERTÃO DE SOBRAL	700,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	600,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	600,00
VALE DO JAGUARIBE	500,00
Total	8.100,00



Programa

003 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
003.1.02 - Promoção da formação profissional para novos integrantes da Segurança Pública. PROFISSIONAL FORMADO GRANDE FORTALEZA	1.000,00
Total	1.000,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
003.1.08 - Ampliação da oferta de serviços de policiamento civil. DELEGACIA IMPLANTADA CARIRI GRANDE FORTALEZA LITORAL NORTE SERTÃO DOS CRATEÚS	2,00 2,00 1,00 1,00
Total	6,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
003.1.13 - Melhoria da estrutura e da oferta de serviços nas unidades de perícia forense. UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE ESTRUTURADA CARIRI CENTRO SUL GRANDE FORTALEZA SERTÃO CENTRAL SERTÃO DE CANINDÉ SERTÃO DE SOBRAL SERTÃO DOS INHAMUNS VALE DO JAGUARIBE	1,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00
Total	8,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
003.1.14 - Ampliação da oferta de serviços bombeirísticos. QUARTEL IMPLANTADO SERTÃO CENTRAL SERTÃO DE SOBRAL	1,00 1,00
Total	2,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
003.1.21 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de policiamento ostensivo militar. QUARTEL ESTRUTURADO CARIRI CENTRO SUL GRANDE FORTALEZA LITORAL LESTE LITORAL NORTE LITORAL OESTE/VALE DO CURU MACIÇO DO BATURITÉ SERRA DA IBIAPABA SERTÃO CENTRAL SERTÃO DE CANINDÉ SERTÃO DE SOBRAL SERTÃO DOS CRATEÚS SERTÃO DOS INHAMUNS VALE DO JAGUARIBE	2,00 1,00 48,00 3,00 4,00 1,00 2,00 1,00 2,00 1,00 2,00 1,00 1,00 1,00
Total	70,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
003.1.22 - Melhoria dos serviços de videomonitoramento das áreas de segurança integrada. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO GRANDE FORTALEZA	1,00
Total	1,00



Programa

007 - SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

007.1.03 - Ampliação dos serviços voltados a preservação dos direitos das crianças, adolescentes, mulheres e minorias.

DELEGACIA IMPLANTADA

CARIRI

1,00

GRANDE FORTALEZA

2,00

SERTÃO DE SOBRAL

1,00

Total

4,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

007.1.08 - Ampliação de ações educacionais de resistência às drogas e projetos sociais.

MUNICÍPIO BENEFICIADO

CARIRI

29,00

CENTRO SUL

13,00

GRANDE FORTALEZA

19,00

LITORAL LESTE

6,00

LITORAL NORTE

13,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

12,00

MACIÇO DO BATURITÉ

13,00

SERRA DA IBIAPABA

9,00

SERTÃO CENTRAL

13,00

SERTÃO DE CANINDÉ

6,00

SERTÃO DE SOBRAL

18,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

13,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

5,00

VALE DO JAGUARIBE

15,00

Total

184,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

007.1.13 - Melhoria da estrutura das unidades prestadoras de serviços de Segurança Pública.

UNIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA EQUIPADA

CARIRI

1,00

GRANDE FORTALEZA

1,00

SERTÃO DE SOBRAL

1,00

Total

3,00



Programa

024 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

024.1.04 - Promoção da melhoria das atividades de controle disciplinar.

SERVIDOR CAPACITADO

ESTADO DO CEARÁ

137,00

Total

137,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

024.1.05 - Manutenção da oferta de serviços da Controladoria Geral de Disciplina.

UNIDADE OPERACIONAL MANTIDA

CARIRI

1,00

GRANDE FORTALEZA

1,00

SERTÃO CENTRAL

1,00

SERTÃO DE SOBRAL

1,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

1,00

Total

5,00

Tema Estratégico

7.02 - JUSTIÇA E CIDADANIA

Programa

004 - INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

004.1.01 - Ampliação da oferta de vagas no sistema prisional.

UNIDADE PRISIONAL IMPLANTADA

GRANDE FORTALEZA

1,00

SERTÃO DE SOBRAL

1,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

1,00

Total

3,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
004.1.06 - Desenvolvimento de ações voltadas à ressocialização e ao apoio à empregabilidade do preso e egresso. PRESO/EGRESSO BENEFICIADO	
CARIRI	1.710,00
CENTRO SUL	40,00
GRANDE FORTALEZA	12.612,00
LITORAL LESTE	40,00
LITORAL NORTE	40,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	40,00
MACIÇO DO BATURITÉ	40,00
SERRA DA IBIAPABA	40,00
SERTÃO CENTRAL	40,00
SERTÃO DE CANINDÉ	40,00
SERTÃO DE SOBRAL	1.570,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	40,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	40,00
VALE DO JAGUARIBE	40,00
Total	16.332,00
Programa	
012 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
012.1.03 - Ampliação da atuação ministerial de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. PROMOTORIA IMPLANTADA	
ESTADO DO CEARÁ	3,00
Total	3,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
012.1.05 - Ressarcimento à coletividade por danos aos interesses difusos e coletivos. PROJETO APOIADO	
ESTADO DO CEARÁ	10,00
Total	10,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
012.1.07 - Reaparelhamento e modernização do Ministério Público e dos Órgãos Estaduais de Execução e de Apoio. PROJETO APOIADO	
ESTADO DO CEARÁ	1,00
Total	1,00
Programa	
036 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
036.1.01 - Melhoria da estrutura para a oferta dos serviços judiciais. UNIDADE JUDICIÁRIA ESTRUTURADA	
CARIRI	7,00
GRANDE FORTALEZA	3,00
LITORAL LESTE	1,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	5,00
SERTÃO CENTRAL	3,00
VALE DO JAGUARIBE	1,00
Total	20,00
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
036.1.02 - Ampliação e qualificação da prestação jurisdicional. PROJETO IMPLANTADO	
ESTADO DO CEARÁ	5,00
Total	5,00
Programa	
039 - INTEGRAÇÃO OO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (INTEGRA)	
Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
039.1.01 - Melhoria da qualidade dos dados de identificação e histórico criminal. SISTEMA DE INFORMAÇÃO MELHORADO	
ESTADO DO CEARÁ	2,00
Total	2,00



Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

039.1.04 - Expansão dos serviços de apoio à área criminal.

UNIDADE JUDICIÁRIA ATENDIDA

GRANDE FORTALEZA

26,00

Total

26,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

039.1.05 - Melhoria da comunicação entre os órgãos do Sistema de Justiça Criminal.

SERVIÇO INTEGRADO

GRANDE FORTALEZA

4,00

Total

4,00

Tema Estratégico

7.03 - POLÍTICA SOBRE DROGAS

Programa

085 - PROTEÇÃO CONTRA O USO PREJUDICIAL DE DROGAS

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

085.1.02 - Prestação de serviços de prevenção no âmbito das drogas.

PESSOA ATENDIDA

CARIRI

22.260,00

CENTRO SUL

11.130,00

GRANDE FORTALEZA

10.335,00

LITORAL LESTE

6.360,00

LITORAL NORTE

10.335,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

12.720,00

MACIÇO DO BATURITÉ

10.335,00

SERRA DA IBIAPABA

7.155,00

SERTÃO CENTRAL

10.335,00

SERTÃO DE CANINDÉ

4.770,00

SERTÃO DE SOBRAL

14.310,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

10.335,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

3.975,00

VALE DO JAGUARIBE

11.925,00

Total

146.280,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

085.1.03 - Prestação de serviços de tratamento e acolhimento no âmbito das drogas.

PESSOA ATENDIDA

CARIRI

30.184,00

CENTRO SUL

15.092,00

GRANDE FORTALEZA

14.014,00

LITORAL LESTE

8.624,00

LITORAL NORTE

14.014,00

LITORAL OESTE/VALE DO CURU

17.248,00

MACIÇO DO BATURITÉ

14.014,00

SERRA DA IBIAPABA

9.702,00

SERTÃO CENTRAL

14.014,00

SERTÃO DE CANINDÉ

6.468,00

SERTÃO DE SOBRAL

19.404,00

SERTÃO DOS CRATEÚS

14.014,00

SERTÃO DOS INHAMUNS

5.390,00

VALE DO JAGUARIBE

16.170,00

Total

198.362,00

Iniciativa/Produto Principal/Região

Meta 2017

085.1.04 - Prestação de serviços de inserção social e profissional de pessoas envolvidas no uso problemático de drogas.

PESSOA ATENDIDA

CARIRI

56,00

CENTRO SUL

28,00

GRANDE FORTALEZA

7.226,00

LITORAL LESTE

16,00



Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
LITORAL NORTE	26,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	32,00
MACIÇO DO BATURITÉ	26,00
SERRA DA IBIAPABA	18,00
SERTÃO CENTRAL	26,00
SERTÃO DE CANINDÉ	12,00
SERTÃO DE SOBRAL	36,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	26,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	10,00
VALE DO JAGUARIBE	30,00
Total	7.568,00

Iniciativa/Produto Principal/Região	Meta 2017
085.1.06 - Melhoria da prestação de serviços no âmbito das dragas.	
PROFISSIONAL CAPACITADO	
CARIRI	490,00
CENTRO SUL	245,00
GRANDE FORTALEZA	228,00
LITORAL LESTE	140,00
LITORAL NORTE	228,00
LITORAL OESTE/VALE DO CURU	280,00
MACIÇO DO BATURITÉ	228,00
SERRA DA IBIAPABA	158,00
SERTÃO CENTRAL	228,00
SERTÃO DE CANINDÉ	105,00
SERTÃO DE SOBRAL	315,00
SERTÃO DOS CRATEÚS	228,00
SERTÃO DOS INHAMUNS	88,00
VALE DO JAGUARIBE	263,00
Total	3.224,00

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
(art.4º, §2º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2016, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional - FMI, está previsto em uma taxa de 3,4%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2015, que apresenta estimativa de 3,1%. Para o ano de 2017, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma retomada, embora essa recuperação ocorra de forma lenta.

Segundo perspectivas do FMI, a taxa de crescimento de 2016 será influenciada positivamente pelos países desenvolvidos, que vêm mostrando uma leve recuperação. Os Estados Unidos vêm apresentando um crescimento ainda tímido, quando, em 2015, a economia norte americana perdeu o ritmo de crescimento, em decorrência da desaceleração das exportações e aumento das importações, além da redução nos gastos do governo federal e das famílias. Ainda assim, o Federal Reserve considerou que houve melhora na economia e tomou a decisão de elevar a taxa de juros, que ficou entre 0,25% e 0,50%. A taxa básica de juros dos EUA vinha sendo mantida no piso histórico desde o final de 2008, quando foi reduzida para dar fôlego à economia norte-americana durante a crise financeira internacional. Especialistas acreditam que o Federal Reserve seja cauteloso para determinar os próximos ajustes.

Para os países da Zona do Euro constatou-se uma recuperação econômica da maioria dos países, com destaque para a Espanha e França que apresentaram resultados mais sólidos, confirmando o fim da crise para esses países. A economia da Alemanha manteve seu desempenho, com crescimento de 1,7% em 2015, mostrando sua robustez econômica, com uma trajetória positiva mesmo diante da crise europeia e da recente desaceleração da economia global. Para o ano de 2016, o FMI prevê um

crescimento de 2,6% para área do Euro. Mesmo com melhora no desempenho da economia europeia, o Banco Central Europeu vem mantendo a taxa de juros no patamar de zero, com intuito de estimular a economia.

Quanto aos países emergentes, estes vêm enfrentando maiores dificuldades para manter o ritmo de crescimento ou para fazer suas economias voltarem a crescer. A China apresentou contração de investimento e da produção industrial em 2015, indicando uma desaceleração na economia. Para o ano de 2016, o FMI projetou uma taxa de crescimento econômico de 6,3% e para o ano de 2017 taxa de 6,0%. Esse menor ritmo de crescimento está criando um efeito de contágio para outras economias, atingindo principalmente os grandes exportadores para esse país, a destacar, os países emergentes, como Rússia e Brasil. Além da influência da China, alguns países emergentes vêm enfrentando crises políticas, dificultando as decisões econômicas.

Outro aspecto relevante na economia mundial é o comportamento dos preços das commodities, que no ano de 2015 apresentaram queda, a destacar o petróleo, cobre, alumínio e minério de ferro. A queda dos preços das commodities deve-se, em boa parte, a queda de demanda da China por esses produtos; no caso do petróleo, a queda de preço foi influenciada também pelo aumento da produção pelos países do Oriente Médio.

A expectativa para os próximos anos consiste em como a economia mundial irá se comportar caso a economia chinesa continue a desacelerar. O FMI ressalta que a desaceleração e o reequilíbrio da economia chinesa, a queda dos preços de matérias-primas e as tensões que estão sujeitos alguns dos principais mercados emergentes continuarão a pesar sobre as perspectivas de crescimento 2016-17.

Em relação ao Brasil, há uma crise macroeconômica em andamento por conta do forte desequilíbrio fiscal, afetando fortemente a economia nacional, onde, em 2015, o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou uma queda de 3,8%. Essa queda repercutiu por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 3,48%, sendo influenciada principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o



Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. O cenário de crise deve-se repetir em 2016, dadas as projeções de queda de 3,66% do PIB do Brasil e de queda de 2,0% do PIB do Ceará.

Através dessas perspectivas, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, de acordo com a Tabela I, estimou para o período 2017 – 2019, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,0% para 2017, 2,0% para 2018, e 2,5% para 2019, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2017 a 2019

	2017	2018	2019
Taxa de Inflação (IPCA)(%)	6,0	5,8	5,5
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	0,35	1,00	1,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,0	2,0	2,5
PIB Ceará (R\$ Milhões)	145.302	156.804	169.564
Câmbio (R\$/US\$) – Média	4,15	3,80	3,50

Fonte: Relatório Focus/BACEN (28/03/16) e IPECE

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2017 a 2019, uma Receita Tributária de R\$37,5 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R\$35 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R\$16,8 bilhões.

Esse valor pode sofrer variações por meio de alterações na legislação ou através da concessão ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores, ou queda na arrecadação o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R\$5,9 bilhões até o final de 2019. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD e KFW.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação estadual.

Assim, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2017 a 2019) um montante de R\$35,4 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R\$26,6 bilhões foram programados (2017 a 2019) principalmente para manter em funcionamento a “máquina pública”, os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Escolas de Educação Profissional, Delegacias, Restaurantes Universitários, Equipamentos Culturais e de Assistência Social dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R\$4,8 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos à disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2017 a 2019 recursos na ordem de R\$8,5 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Execução e Supervisão do Cinturão das Águas;
- Ampliação do Terminal Portuário do Pecém;
- Construção da Ponte Estaiada;
- Restauração e Pavimentação de Rodovias.

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus recursos para outras áreas como: saúde, habitação, educação, segurança hídrica e a segurança pública. Assim são previstos investimentos na Construção de Unidades Habitacionais, a Implantação de Cisternas e Sistemas de Abastecimento de Água, a Reforma e Implantação de Hospitais e Escolas e o Aparelhamento e a Modernização da Segurança Pública Estadual. Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

LRF, art.4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente(a)	2017 Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	2018 Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	2019 Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	24.053.898	22.692.356	16,6%	25.251.397	22.516.137	16,3%	26.269.392	22.202.712	15,5%
Receitas Primárias (I)	21.826.772	20.591.294	15,0%	23.025.097	20.530.992	14,9%	24.368.577	20.596.156	14,4%
Despesa Total	24.053.898	22.692.356	16,6%	25.251.397	22.516.137	16,3%	26.269.393	22.202.713	15,5%
Despesas Primárias (II)	21.366.491	20.157.067	14,7%	22.547.649	20.105.262	14,6%	23.905.325	20.204.619	14,1%
Resultado Primário III = (I-II)	460.282	434.228	0,3%	477.448	434.228	0,3%	463.251	391.537	0,3%
Resultado Nominal	1.381.739	1.303.527	1,0%	899.092	801.701	0,6%	877.364	741.542	0,5%
Dívida Pública Consolidada	14.712.510	13.879.726	10,1%	15.712.960	14.010.914	10,2%	16.655.738	14.077.317	9,8%
Dívida Consolidada Líquida	12.376.579	11.676.018	8,5%	13.275.671	11.837.635	8,6%	14.153.035	11.962.050	8,3%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	2.117	1.996	0,0%	2.240	1.996	0,0%	2.363	1.996	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	47.973	45.257	0,0%	50.899	45.385	0,0%	46.383	39.201	0,0%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(45.856)	(43.261)	0,0%	(48.659)	(43.389)	0,0%	(44.020)	(37.205)	0,0%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 20/04/2016, 11h:00min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Inflação projetada para o período - IPCA	6,00%	5,80%	5,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,00%	2,00%	2,50%
PIB Nacional (crescimento % anual)	0,35%	1,00%	1,50%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	145.302.000	154.804.000	169.564.000

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2017 a 2019 foi projetada com variação entre 15,5% a 16,6% do PIB Estadual previsto para cada ano.

2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi considerada a inflação prevista para pelo IPCA, sendo este parâmetro o limite máximo de crescimento desta despesa.

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando o reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada, além do crescimento decorrente de ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período.

5. O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado delineados em consonância com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.

6. A meta de resultado primário estimada para o período 2017 - 2019 é de 0,3% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

7. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2017 a 2019, demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo, para o financiamento de suas obras estruturantes. Assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida está prevista abaixo de 0,80, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 (duas) vezes a RCL.

8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R\$1.861.000,78 de receitas alcançadas no ano de 2015. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, a qual também está em execução, ainda não elaborou seu plano de negócios para a captação de receitas acessórias, portanto não há estimativa de receitas atualmente. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possuem receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.

Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem aos projetos já contratados e em execução (PPP Castelão e PPP Vapt Vupt). As demais PPP contratadas estão aguardando ordem de serviço (PPP Ponte Estaiada e PPP Hospital Regional Metropolitano), sem previsão de início de execução.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.940.163	17,1%	21.307.608	16,5%	(632.556)	-2,9%
Receitas Primárias (I)	20.617.558	16,1%	19.411.283	15,0%	(1.206.276)	-5,9%
Despesa Total	21.940.163	17,1%	21.508.135	16,7%	(432.028)	-2,0%
Despesas Primárias (II)	20.164.818	15,8%	18.950.471	14,7%	(1.214.347)	-6,0%
Resultado Primário (III) = (I-II)	452.740	0,4%	460.812	0,4%	8.072	1,8%
Resultado Nominal	556.710	0,4%	3.284.829	2,5%	2.728.120	490,0%
Dívida Pública Consolidada	8.523.624	6,7%	11.113.042	8,6%	2.589.418	30,4%
Dívida Consolidada Líquida	5.001.254	3,9%	9.369.813	7,3%	4.368.559	87,3%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/IPECE, 20/04/2015, 10h:00min

Especificação	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	127.982.790
Valor realizado do PIB Estadual para 2015	129.056.000

1. A meta prevista para 2015 foi cerca de R\$452,7 milhões de resultado primário. Quando se observa a realização da meta, divulgado no valor de R\$460,8 milhões, constata-se que o valor realizado foi absolutamente em linha com o projetado, apresentando diferença de apenas 1,8% em relação ao previsto.

2. O resultado nominal de positivo de R\$3,3 bilhões evidencia o aumento da dívida fiscal líquida do Estado, que tem com objetivo precípuo a realização dos investimentos, via contratação de operações de crédito. Apesar do montante, esse endividamento vem ocorrendo de maneira equilibrada, haja vista a situação confortável da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida, que alcançou em 2015 o percentual de 63%.

3. Além disso, em atenção à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5%, estabelecida pela Resolução nº43/2001 do Senado Federal, com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2015 com 7,3% de comprometimento, percentual relativamente superior aos 6,1% de 2014, ocasionado, em parte, pelo término de contratos que terminaram o período de carência.

4. Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a grande parte do total da despesa estadual, se mantiveram abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 56,01% para 2015.

5. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2015 somaram R\$382 milhões, representando 34,62% do serviço da dívida. Em relação ao ano de 2014, este valor demonstra um acréscimo de 40% em termos nominais, resultado do volume de novas operações de crédito contratadas ainda em 2010, e consequentemente, pelo volume de liberações ocorridas neste período até 2015 que geraram juros e encargos, além da influência da variação do câmbio.

6. Em relação às amortizações, estas alcançaram em 2015 R\$721 milhões, representando 65,38% do serviço da dívida, um acréscimo de 17,43% ao se comparar com 2014, em termos nominais, resultado, principalmente, do fim do prazo de carência de operações de crédito como PROGERIRH/BIRD, Refinanciamento do PEF I com o BNDES e o Programa Rodoviário do Ceará II/BID, além da influência da alta do dólar nos contratos externos.

7. Já a Receita Total Arrecadaada em 2015 que representou 16,5% do PIB Estadual, apresentou um decréscimo em relação à meta prevista em decorrência principalmente do cenário econômico nacional e seus impactos na queda da atividade econômica do Estado que afetou diretamente receitas como ICMS e o FPE.

8. No tocante à Despesa Total Executada em 2015 houve um decréscimo de 2% em relação à meta prevista em função, principalmente, da redução da atividade econômica do Estado, afetando diretamente as receitas estaduais e, consequentemente, as despesas executadas.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2017

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	Var.º	2016	Var.º	2017	Var.º	2018	Var.º	2019	Var.º
Receita Total	21.065.609	21.307.629	1,1%	22.616.336	6,1%	24.053.898	6,4%	25.251.397	5,0%	26.269.392	4,0%
Receitas Primárias (I)	19.107.174	19.411.281	1,6%	20.853.273	7,4%	21.826.772	4,7%	23.025.097	5,5%	24.368.577	5,8%
Despesa Total	21.783.515	21.508.135	-1,3%	22.616.336	5,2%	24.053.898	6,4%	25.251.397	5,0%	26.269.393	4,0%
Despesas Primárias (II)	18.651.839	18.950.471	1,6%	20.412.464	7,7%	21.366.491	4,7%	22.547.649	5,5%	23.905.325	6,0%
Resultado Primário (I-II)	455.336	460.811	1,2%	440.809	-4,3%	460.282	4,4%	477.448	3,7%	463.251	-3,0%
Resultado Nominal	2.144.080	3.284.830	53,2%	1.625.027	-50,5%	1.381.739	-15,0%	899.092	-34,9%	877.364	-2,4%
Dívida Pública Consolidada	8.501.127	11.113.042	30,7%	13.520.042	21,7%	14.712.510	8,8%	15.712.960	6,8%	16.655.738	6,0%
Dívida Consolidada Líquida	6.084.982	9.369.813	54,0%	10.994.840	17,3%	12.376.579	12,6%	13.275.671	7,3%	14.153.035	6,6%

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	Var.º	2016	Var.º	2017	Var.º	2018	Var.º	2019	Var.º
Receita Total	25.017.513	22.865.217	-8,6%	22.616.336	-1,1%	22.692.356	0,3%	22.516.137	-0,8%	22.202.712	-1,4%
Receitas Primárias (I)	22.691.676	20.830.246	-8,2%	20.853.273	0,1%	20.591.294	-1,3%	20.530.992	-0,3%	20.596.156	0,3%
Despesa Total	25.870.098	23.080.380	-10,8%	22.616.336	-2,0%	22.692.356	0,3%	22.516.137	-0,8%	22.202.713	-1,4%
Despesas Primárias (II)	22.150.920	20.335.750	-8,2%	20.412.464	0,4%	20.157.067	-1,3%	20.105.262	-0,3%	20.204.619	0,5%
Resultado Primário (I-II)	540.756	494.496	-8,6%	440.809	-10,9%	434.228	-1,5%	425.730	-2,0%	391.537	-8,0%
Resultado Nominal	2.546.309	3.524.951	38,4%	1.625.027	-53,9%	1.303.527	-19,8%	801.701	-38,5%	741.542	-7,5%
Dívida Pública Consolidada	10.095.936	11.925.405	18,1%	13.520.042	13,4%	13.879.726	2,7%	14.010.914	0,9%	14.077.317	0,5%
Dívida Consolidada Líquida	7.226.524	10.054.746	39,1%	10.994.840	9,3%	11.676.018	6,2%	11.837.635	1,4%	11.962.050	1,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 27/04/2016, 10h:00min

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Inflação projetada para o período - IPCA	6,41%	10,67%	7,31%	6,00%	5,80%	5,50%
Fator de Mutiplicação	1,188	1,073	1	1,060	1,121	1,183

Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
2. Entre os anos de 2015 e 2014 houve um decréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da crise econômica que se inseriu o país, com reflexo direto no Ceará. Este fato contribuiu para redução de 8,2% das receitas primárias, o que determinou um controle mais rígido das despesas primárias, resultando em uma redução também de 8,2%, em relação a 2014. Para os demais anos, está previsto crescimento nominal tanto nas despesas quanto nas receitas, tendo como meta o alcance do resultado primário.
3. A Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou variação relevante entre 2015 e 2014 devido ao volume de R\$1,54 bilhão de operações de crédito, influenciando o estoque da dívida. Outro fator que contribuiu foi a variação cambial de 47% entre 2014 e 2015. Para os demais anos a DCL continuará a crescer, mas em ritmo menor.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	15.655.989,6	100,00	16.354.273,7	100,00%	14.574.021,0	100,00%
Reservas	0,0	0,00	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Resultado Acumulado	0,0	0,00	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Total	15.655.989,6	100,00	16.354.273,7	100,00%	14.574.021,0	100,00%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD;: 09/04/2016 15:51

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	148.154,2	100,00	96.467,8	100,0%	71.325,0	100,0%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Total	148.154,2	100,00	96.467,8	100,0%	71.325,0	100,0%

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD;: 27/04/2016 13:44

Notas:

1. O patrimônio líquido do Estado do Ceará tem evoluído ao longo dos anos, tendo em vista os sucessivos superávits nas variações patrimoniais aumentativas.
2. Patrimônio do Regime Previdenciário do SUPSEC é composto pelo FUNAPREV, PREVID E PREVMILITAR.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ MIL

	2015 (a)	2014 (b)	2013
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.337	5.956	1.792
Alienação de Bens Móveis	2.718	2.909	22
Alienação de Bens Imóveis	1.619	3.047	1.770
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1	113	48
DESPESAS DE CAPITAL	1	113	48
Investimentos	1	113	48
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (Ia - II d) + III h)	2014 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2013 (i) = ((Ic - II f) + III j)
VALOR (III)	25.340	21.004	15.161

FONTE: S2GPR; COTES/CECAD;: 27/04/2016 15:17

Nota:

1. Na coluna de 2013, foi considerado o Saldo Financeiro de 2012 no valor de R\$13.417 mil.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	491.591.071,54	559.459.021,93	677.948.906,63
RECEITAS CORRENTES	491.591.071,54	566.347.538,47	678.892.965,89
Receita de Contribuições dos Segurados	449.611.282,89	517.165.251,90	526.034.560,67
Pessoal Civil	364.524.582,73	423.486.075,53	436.119.494,56
Pessoal Militar	85.086.700,16	93.679.176,37	89.915.066,11
Outras Receitas de Contribuições	172.012,50	162.633,20	1.359.201,04
Receita Patrimonial	2.792.571,07	8.645.693,65	17.077.768,72
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	39.015.205,08	40.373.959,72	134.421.435,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	39.015.205,08	40.373.959,72	26.871.474,82
Outras Receitas Correntes *	0,00	0,00	107.549.960,64
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		6.888.516,54	944.059,26
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	755.100.028,60	845.224.959,76	862.009.346,32
RECEITAS CORRENTES	755.548.626,99	857.289.149,82	862.155.325,26
Receita de Contribuições	755.548.626,99	857.289.149,82	862.155.325,26
Patronal	755.548.626,99	857.289.149,82	862.155.325,26
Pessoal Civil	593.146.014,13	687.486.131,20	700.118.889,94
Pessoal Militar	162.402.612,86	169.803.018,62	162.036.435,32
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	448.598,39	12.064.190,06	145.978,94
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.246.691.100,14	1.404.683.981,69	1.539.958.252,95



DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.188.548.251,22	2.414.205.403,61	2.706.063.331,38
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	2.188.548.251,22	2.414.205.403,61	2.706.063.331,38
Pessoal Civil	1.759.105.152,20	1.952.975.563,37	2.203.713.955,10
Pessoal Militar	429.443.099,02	461.229.840,24	502.349.376,28
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.188.548.251,22	2.414.205.403,61	2.706.063.331,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-941.857.151,08	-1.009.521.421,92	-1.166.105.078,43
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.001.718.667,24	1.034.661.509,40	1.217.791.548,47
Plano Financeiro	0,00	1.034.661.509,40	1.217.791.548,47
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		1.034.661.509,40	1.217.791.548,47
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	1.001.718.667,24	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.001.718.667,24	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	59.861.516,16	25.140.087,48	51.686.470,04
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema S2GPR, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Nota:

- Os dados constantes das RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) e (II), referente aos exercícios financeiros a partir de 2014, correspondem ao somatório de ingressos das Receitas Orçamentárias dos Fundos do SUPSEC (FUNAPREV, PREVMILITAR e PREVID), haja vista a implementação da segregação de massa em vigor a partir de 01/01/2014, conforme Lei Complementar Estadual nº123, de 16/09/2013 - DOE 19/09/2013.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO - FUNDO FUNAPREV
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2015	1.190.471.434	2.203.713.955	(1.013.242.521)	(1.013.242.521)
2016	1.104.741.997	2.342.229.041	(1.237.487.045)	(2.250.729.565)
2017	1.071.814.512	2.570.003.476	(1.498.188.964)	(3.748.918.530)
2018	1.011.431.305	2.898.441.045	(1.887.009.740)	(5.635.928.269)
2019	942.020.603	3.252.684.597	(2.310.663.994)	(7.946.592.263)
2020	879.023.090	3.551.987.730	(2.672.964.640)	(10.619.556.903)
2021	855.553.633	3.634.919.213	(2.779.365.580)	(13.398.922.483)
2022	829.158.899	3.723.611.642	(2.894.452.743)	(16.293.375.227)
2023	805.333.355	3.788.610.210	(2.983.276.855)	(19.276.652.082)
2024	783.531.756	3.816.822.369	(3.033.290.613)	(22.309.942.695)
2025	761.439.713	3.819.787.233	(3.058.347.521)	(25.368.290.216)
2026	739.242.649	3.812.907.135	(3.073.664.487)	(28.441.954.702)
2027	716.351.412	3.801.394.876	(3.085.043.464)	(31.526.998.166)
2028	693.764.772	3.775.035.136	(3.081.270.364)	(34.608.268.530)
2029	671.367.050	3.741.020.424	(3.069.653.375)	(37.677.921.904)
2030	650.480.291	3.691.314.450	(3.040.834.159)	(40.718.756.063)
2031	629.143.151	3.636.811.835	(3.007.668.684)	(43.726.424.747)
2032	606.628.224	3.581.664.477	(2.975.036.253)	(46.701.461.000)
2033	581.593.702	3.527.547.763	(2.945.954.061)	(49.647.415.061)
2034	557.465.781	3.463.334.366	(2.905.868.585)	(52.553.283.646)
2035	532.458.906	3.397.648.417	(2.865.189.511)	(55.418.473.157)
2036	507.026.073	3.329.187.705	(2.822.161.632)	(58.240.634.789)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2037	480.687.135	3.263.361.803	(2.782.674.668)	(61.023.309.456)
2038	456.206.525	3.184.735.862	(2.728.529.337)	(63.751.838.793)
2039	432.311.641	3.101.041.768	(2.668.730.128)	(66.420.568.921)
2040	409.647.930	3.008.390.425	(2.598.742.495)	(69.019.311.416)
2041	388.037.486	2.910.449.030	(2.522.411.544)	(71.541.722.959)
2042	367.835.791	2.806.494.049	(2.438.658.258)	(73.980.381.217)
2043	349.319.788	2.694.439.607	(2.345.119.819)	(76.325.501.036)
2044	331.685.859	2.579.101.427	(2.247.415.569)	(78.572.916.605)
2045	314.688.472	2.460.434.532	(2.145.746.060)	(80.718.662.665)
2046	297.957.890	2.341.915.533	(2.043.957.642)	(82.762.620.308)
2047	282.781.487	2.218.792.829	(1.936.011.342)	(84.698.631.650)
2048	268.030.740	2.096.373.566	(1.828.342.826)	(86.526.974.476)
2049	253.680.834	1.975.356.373	(1.721.675.539)	(88.248.650.015)
2050	239.729.772	1.856.425.843	(1.616.696.071)	(89.865.346.086)
2051	225.930.439	1.741.016.664	(1.515.086.225)	(91.380.432.311)
2052	212.603.199	1.628.420.077	(1.415.816.878)	(92.796.249.189)
2053	199.599.834	1.519.549.100	(1.319.949.266)	(94.116.198.456)
2054	186.894.605	1.414.796.713	(1.227.902.108)	(95.344.100.564)
2055	174.574.441	1.314.119.738	(1.139.545.297)	(96.483.645.860)
2056	162.578.127	1.217.897.277	(1.055.319.150)	(97.538.965.010)
2057	150.941.387	1.126.145.507	(975.204.120)	(98.514.169.131)
2058	139.696.969	1.038.857.905	(899.160.936)	(99.413.330.067)
2059	128.873.080	955.998.030	(827.124.950)	(100.240.455.017)
2060	118.493.887	877.509.302	(759.015.415)	(100.999.470.431)
2061	108.578.214	803.308.185	(694.729.971)	(101.694.200.402)
2062	99.140.516	733.293.440	(634.152.924)	(102.328.353.326)
2063	90.190.344	667.348.761	(577.158.417)	(102.905.511.744)
2064	81.733.506	605.355.716	(523.622.210)	(103.429.133.954)
2065	73.772.604	547.201.572	(473.428.967)	(103.902.562.921)
2066	66.306.827	492.775.360	(426.468.533)	(104.329.031.454)
2067	59.331.569	441.961.491	(382.629.922)	(104.711.661.377)
2068	52.839.286	394.644.759	(341.805.473)	(105.053.466.849)
2069	46.819.672	350.710.959	(303.891.286)	(105.357.358.136)
2070	41.260.333	310.048.202	(268.787.870)	(105.626.146.005)
2071	36.147.603	272.548.240	(236.400.636)	(105.862.546.642)
2072	31.466.954	238.106.219	(206.639.265)	(106.069.185.906)
2073	27.203.033	206.619.252	(179.416.219)	(106.248.602.125)
2074	23.339.618	177.983.580	(154.643.963)	(106.403.246.088)
2075	19.859.646	152.091.199	(132.231.552)	(106.535.477.640)
2076	16.745.467	128.829.549	(112.084.083)	(106.647.561.722)
2077	13.979.048	108.081.971	(94.102.923)	(106.741.664.645)
2078	11.541.734	89.725.600	(78.183.865)	(106.819.848.511)
2079	9.414.326	73.631.692	(64.217.366)	(106.884.065.877)
2080	7.577.192	59.666.444	(52.089.252)	(106.936.155.129)
2081	6.009.895	47.688.368	(41.678.473)	(106.977.833.602)
2082	4.690.916	37.546.800	(32.855.883)	(107.010.689.485)
2083	3.597.726	29.083.222	(25.485.495)	(107.036.174.980)
2084	2.707.192	22.133.927	(19.426.735)	(107.055.601.715)
2085	1.995.910	16.531.802	(14.535.891)	(107.070.137.606)
2086	1.440.116	12.106.099	(10.665.982)	(107.080.803.589)
2087	1.015.725	8.683.408	(7.667.683)	(107.088.471.272)
2088	699.219	6.093.741	(5.394.522)	(107.093.865.794)
2089	469.049	4.179.796	(3.710.747)	(107.097.576.540)
2090	306.253	2.801.170	(2.494.917)	(107.100.071.457)
2091	194.352	1.833.917	(1.639.565)	(107.101.711.022)

Nota 1. Projeção atuarial de 2016 a 2091 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2015 (DRAA 2016), conforme normativos do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS;

Nota 2. Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. Edição (Portaria STN nº553, de 2014); válido para 2016, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Responsabilidade Fiscal", "Contabilidade Pública", "Manuais de Contabilidade Pública";

Nota 3: Dados e principais hipóteses, conforme Portaria MPS nº403/2008, da Avaliação Atuarial de 31/12/2015, utilizados para a projeção acima:

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014;

- Apuração das obrigações do FUNAPREV frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas e seus desdobramentos previdenciais (grupo fechado);

- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2013 (extrapolada MTPS); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;

- Folha 12/2015 - Cadastro FUNAPREV: Ativos, R\$234,26 milhões; Inativos, R\$134,19 milhões; Pensionistas, R\$38,37 milhões;

- Idade Média dos Segurados do FUNAPREV em 31/12/2015: Ativos, 49,6 anos; Inativos, 69,0 anos; Pensionistas: 65,8 anos.

Nota 4. Projeções de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas, e de compensação previdenciária a receber; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do FUNAPREV e de compensação previdenciária a pagar.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2015; correspondente ao DRAA 2016.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o art.40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº20/1998, nº41/2003 e nº47/2005; (iii) as Leis Federais nº9.717/1999 e nº10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº403/2008, com suas normas de Atuação.



- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar Estadual nº123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar Estadual nº159, de 14/01/2016.

II. BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2015, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2016 - MTPS - FUNAPREV, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Plano de Custeio Financeiro (Fundo FUNAPREV), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 40.877 segurados efetivamente ativos (exclui os 12.635 afastados e tratados como aposentados); 53.677 aposentados (inclui os 12.635 acima mencionados); e 10.823 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2015. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pelo(a) ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO FUNAPREV

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº403, de 10/12/2008, do Ministério do Trabalho Previdência Social - MTPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados do FUNAPREV, conforme LC Estadual nº123/2013, calculando a obrigação previdenciária do FUNAPREV e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados a este Fundo;

- A coluna de “Receitas Previdenciárias” contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do FUNAPREV, decorrentes de contribuições mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará, e das estimativas de compensação previdenciária a receber junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No ano de 2015, consoante registros contábeis, houve ingresso de recursos oriundos de Depósitos Judiciais – Lei/CE nº15.878/2015, no valor total de R\$92.462.854,30 (noventa e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), reconhecidas como “Outras Receitas Correntes”. As receitas com contribuições diminuem na medida em que os atuais segurados ativos implementam as condições para a aposentação, dado o prisma de grupo fechado;

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO PREVID
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2015	80.323.717	-	80.323.717	80.323.717
2016	81.572.885	523.908	81.048.977	161.372.694
2017	100.151.799	1.091.944	99.059.855	260.432.550
2018	136.917.222	1.766.461	135.150.761	395.583.310
2019	193.162.193	2.610.185	190.552.008	586.135.318
2020	260.795.341	3.637.207	257.158.135	843.293.453
2021	327.663.720	4.840.974	322.822.746	1.166.116.199
2022	371.244.296	6.263.282	364.981.013	1.531.097.212
2023	420.082.345	7.909.691	412.172.654	1.943.269.867
2024	468.028.055	11.336.922	456.691.133	2.399.961.000
2025	515.879.713	14.459.194	501.420.519	2.901.381.519
2026	564.097.013	18.917.698	545.179.315	3.446.560.834
2027	613.897.328	23.071.643	590.825.685	4.037.386.519
2028	665.207.307	27.344.641	637.862.667	4.675.249.186
2029	717.292.586	34.577.425	682.715.161	5.357.964.347
2030	770.890.442	42.004.295	728.886.146	6.086.850.493
2031	823.386.944	53.168.973	770.217.971	6.857.068.464
2032	877.978.944	64.748.439	813.230.505	7.670.298.969
2033	934.787.607	75.833.096	858.954.511	8.529.253.480
2034	993.875.987	88.688.902	905.187.086	9.434.440.566
2035	1.054.112.791	101.968.637	952.144.154	10.386.584.720
2036	1.114.316.320	121.169.517	993.146.803	11.379.731.523
2037	1.176.677.328	144.028.107	1.032.649.221	12.412.380.744
2038	1.241.275.837	166.106.962	1.075.168.875	13.487.549.619
2039	1.306.057.448	188.388.966	1.117.668.482	14.605.218.101
2040	1.371.336.126	211.747.350	1.159.588.776	15.764.806.877
2041	1.435.439.024	240.467.355	1.194.971.670	16.959.778.547
2042	1.500.055.403	270.987.469	1.229.067.934	18.188.846.480
2043	1.563.476.537	305.428.124	1.258.048.414	19.446.894.894
2044	1.625.412.093	346.649.432	1.278.762.661	20.725.657.555
2045	1.678.712.480	412.385.992	1.266.326.488	21.991.984.043
2046	1.746.431.765	450.065.655	1.296.366.110	23.288.350.153
2047	1.807.634.365	492.215.276	1.315.419.089	24.603.769.241
2048	1.862.706.666	552.262.529	1.310.444.136	25.914.213.378
2049	1.922.347.285	611.450.009	1.310.897.277	27.225.110.654
2050	1.979.602.327	674.380.532	1.305.221.795	28.530.332.449
2051	2.041.396.453	726.578.652	1.314.817.801	29.845.150.250
2052	2.098.468.205	786.776.699	1.311.691.506	31.156.841.756
2053	2.153.342.285	855.690.108	1.297.652.177	32.454.493.933
2054	2.206.586.703	932.453.294	1.274.133.409	33.728.627.342
2055	2.259.350.366	1.011.174.817	1.248.175.549	34.976.802.891



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2056	2.304.493.735	1.103.929.485	1.200.564.250	36.177.367.141
2057	2.346.243.687	1.207.118.005	1.139.125.682	37.316.492.823
2058	2.386.745.302	1.308.733.668	1.078.011.634	38.394.504.457
2059	2.423.458.964	1.410.413.749	1.013.045.215	39.407.549.671
2060	2.467.083.267	1.487.043.432	980.039.835	40.387.589.506
2061	2.512.702.103	1.546.714.191	965.987.913	41.353.577.419
2062	2.554.717.832	1.606.101.329	948.616.503	42.302.193.922
2063	2.600.912.776	1.652.187.738	948.725.038	43.250.918.960
2064	2.643.718.249	1.700.357.122	943.361.127	44.194.280.087
2065	2.690.114.971	1.738.207.345	951.907.626	45.146.187.713
2066	2.735.427.740	1.772.007.990	963.419.750	46.109.607.463
2067	2.779.949.749	1.806.802.771	973.146.977	47.082.754.440
2068	2.826.209.801	1.836.829.669	989.380.132	48.072.134.572
2069	2.869.779.680	1.870.041.318	999.738.362	49.071.872.934
2070	2.915.551.638	1.900.171.201	1.015.380.437	50.087.253.371
2071	2.955.250.758	1.944.474.652	1.010.776.106	51.098.029.478
2072	3.004.966.135	1.968.058.282	1.036.907.853	52.134.937.330
2073	3.053.546.126	1.984.209.108	1.069.337.018	53.204.274.349
2074	3.101.934.854	1.999.890.789	1.102.044.066	54.306.318.414
2075	3.154.233.807	2.007.549.796	1.146.684.011	55.453.002.426
2076	3.206.274.708	2.015.640.330	1.190.634.377	56.643.636.803
2077	3.261.829.423	2.019.502.496	1.242.326.927	57.885.963.730
2078	3.318.296.606	2.023.507.558	1.294.789.048	59.180.752.778
2079	3.376.427.305	2.028.780.433	1.347.646.872	60.528.399.650
2080	3.436.156.062	2.035.837.446	1.400.318.616	61.928.718.265
2081	3.499.086.276	2.040.770.663	1.458.315.613	63.387.033.878
2082	3.565.547.026	2.041.685.634	1.523.861.392	64.910.895.271
2083	3.635.259.289	2.038.846.285	1.596.413.004	66.507.308.275
2084	3.706.802.321	2.036.429.371	1.670.372.950	68.177.681.225
2085	3.784.507.182	2.026.313.816	1.758.193.366	69.935.874.591
2086	3.863.682.756	2.018.223.942	1.845.458.814	71.781.333.405
2087	3.950.135.223	2.001.947.659	1.948.187.564	73.729.520.969
2088	4.037.071.043	1.991.841.860	2.045.229.183	75.774.750.152
2089	4.126.881.129	1.989.612.807	2.137.268.321	77.912.018.473
2090	4.223.665.037	1.983.531.859	2.240.133.178	80.152.151.651
2091	4.324.034.139	1.977.898.142	2.346.135.997	82.498.287.649

Nota 1. Projeção atuarial de 2016 a 2091 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2015, conforme normativos do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS. Em 2015, não houve pagamento de benefícios previdenciários à conta do Fundo Previdenciário PREVID; Nota 2. Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. Edição (Portaria STN nº553, de 2014); válido para 2016, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Responsabilidade Fiscal", "Contabilidade Pública", "Manuais de Contabilidade Pública"; Nota 3. Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o art.7º, §2º, da Portaria MPS nº403/2008;

Nota 4. Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2015, utilizados para a projeção acima, conforme Portaria MPS nº403/2008:

- Cadastros disponibilizados pelo(a) Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial do SUPSEC;

- Segregação da massa de segurados: implementada no SUPSEC a partir de 1º de janeiro de 2014.

- Apuração das obrigações do PREVID frente aos atuais e futuros segurados ativos e seus desdobramentos previdenciais (grupo aberto);

- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2013 (extrapolada MTPS); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;

- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,5% a.a., conforme a Política de Investimentos do SUPSEC para o exercício de 2016.

- Folha 12/2015 - Cadastro PREVID: Ativos, R\$17,85 milhões.

- Idade Média dos Segurados do PREVID em 31/12/2015: Ativos, 33,1 anos.

Nota 5: Projeção de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas, e de compensação previdenciária a receber; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVID e de compensação previdenciária a pagar.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2015; correspondente ao DRAA 2016.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I.FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o art.40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº20/1998, nº41/2003 e nº47/2005; (iii) as Leis Federais nº9.717/1999 e nº10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº403/2008, com suas normas de Atuação.

- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar Estadual nº123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar Estadual nº159, de 14/01/2016.

II. BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2015, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2016 - MTPS - PREVID, abrangeu todos os segurados do Plano de Custeio Previdenciário (Fundo PREVID), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 4.538 segurados ativos. Considerou-se, também, os dados dos segurados ativos do Plano de Custeio Financeiro (Fundo FUNAPREV), como base para o cálculo da projeção de reposição dos segurados de 1:1 e das respectivas receitas e despesas previdenciárias.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2015. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pelo(a) ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, referentes aos seus respectivos segurados.



III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO PREVID

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº403, de 10/12/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados, calculando a obrigação previdenciária do PREVID e, consequentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos e seus desdobramentos previdenciários;

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVID, decorrentes de contribuições mensais de 11,0% dos segurados sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará, dos retornos dos investimentos (Receita Patrimonial) dos recursos previdenciários acumulados e das estimativas de compensação previdenciária a receber junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, referentes à geração atual de segurados;

- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVID com benefícios previdenciários e com compensação previdenciária a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;

- A coluna "Saldo Financeiro do Exercício" representa o resultado entre as "Receitas Previdenciárias" menos as "Despesas Previdenciárias", mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência;

- As colunas foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. Edição (Portaria STN nº553, de 2014), válido para 2016, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Previdenciário do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo Previdenciário PREVID, registra-se o seu estado inicial de vigência a contar de 1º de janeiro de 2014;

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO PREVIMILITAR
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2015	269.163.101,09	502.349.376,28	(233.186.275)	(233.186.275)
2016	287.338.850,10	545.007.205,76	(257.668.356)	(490.854.631)
2017	281.807.310,53	581.487.650,38	(299.680.340)	(790.534.971)
2018	277.353.421,64	626.565.969,73	(349.212.548)	(1.139.747.519)
2019	275.745.352,64	666.354.482,84	(390.609.130)	(1.530.356.649)
2020	271.265.510,86	712.954.309,93	(441.688.799)	(1.972.045.448)
2021	272.748.769,57	741.947.112,01	(469.198.342)	(2.441.243.791)
2022	265.984.503,66	787.750.725,49	(521.766.222)	(2.963.010.012)
2023	261.569.524,98	835.508.849,53	(573.939.325)	(3.536.949.337)
2024	266.664.101,04	857.140.340,56	(590.476.240)	(4.127.425.576)
2025	269.712.463,95	867.105.501,18	(597.393.037)	(4.724.818.614)
2026	263.203.785,77	892.339.275,35	(629.135.490)	(5.353.954.103)
2027	266.628.765,46	902.041.338,15	(635.412.573)	(5.989.366.676)
2028	268.192.968,84	909.803.861,68	(641.610.893)	(6.630.977.569)
2029	266.898.156,28	921.043.364,60	(654.145.208)	(7.285.122.777)
2030	269.302.463,26	925.307.281,00	(656.004.818)	(7.941.127.595)
2031	271.702.724,03	925.287.141,29	(653.584.417)	(8.594.712.012)
2032	273.931.752,60	923.148.942,49	(649.217.190)	(9.243.929.202)
2033	277.956.059,60	914.104.870,57	(636.148.811)	(9.880.078.013)
2034	277.681.631,86	913.688.898,55	(636.007.267)	(10.516.085.280)
2035	278.165.886,51	916.731.748,25	(638.565.862)	(11.154.651.141)
2036	276.491.978,09	928.463.454,65	(651.971.477)	(11.806.622.618)
2037	276.525.611,12	940.355.680,66	(663.830.070)	(12.470.452.687)
2038	273.133.246,99	962.403.189,10	(689.269.942)	(13.159.722.630)
2039	268.187.054,93	995.382.181,14	(727.195.126)	(13.886.917.756)
2040	266.452.431,00	1.025.283.273,59	(758.830.843)	(14.645.748.598)
2041	266.416.845,20	1.047.525.942,17	(781.109.097)	(15.426.857.695)
2042	265.720.368,08	1.065.629.216,19	(799.908.848)	(16.226.766.543)
2043	265.649.807,42	1.078.828.411,59	(813.178.604)	(17.039.945.148)
2044	268.879.521,62	1.079.615.842,26	(810.736.321)	(17.850.681.468)
2045	271.751.279,12	1.071.352.835,88	(799.601.557)	(18.650.283.025)
2046	273.497.770,39	1.061.837.066,24	(788.339.296)	(19.438.622.321)
2047	274.998.379,14	1.051.547.563,53	(776.549.184)	(20.215.171.505)
2048	277.822.969,47	1.037.115.324,41	(759.292.355)	(20.974.463.860)
2049	278.665.899,94	1.024.995.994,21	(746.330.094)	(21.720.793.954)
2050	277.661.093,43	1.019.213.359,94	(741.552.267)	(22.462.346.221)
2051	276.181.318,55	1.018.217.827,35	(742.036.509)	(23.204.382.730)
2052	274.814.046,78	1.019.479.534,90	(744.665.488)	(23.949.048.218)
2053	270.169.465,13	1.030.055.251,34	(759.885.786)	(24.708.934.004)
2054	270.469.416,24	1.033.678.811,47	(763.209.395)	(25.472.143.399)
2055	266.540.367,45	1.042.580.388,09	(776.040.021)	(26.248.183.420)
2056	266.432.811,46	1.045.897.996,51	(779.465.185)	(27.027.648.605)
2057	264.805.868,58	1.048.241.450,75	(783.435.582)	(27.811.084.187)
2058	262.970.039,15	1.051.147.432,42	(788.177.393)	(28.599.261.580)
2059	265.061.468,27	1.043.847.501,46	(778.786.033)	(29.378.047.614)
2060	262.807.748,21	1.041.978.240,30	(779.170.492)	(30.157.218.106)



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2061	260.597.442,63	1.043.034.587,58	(782.437.145)	(30.939.655.251)
2062	265.658.146,26	1.026.869.396,91	(761.211.251)	(31.700.866.501)
2063	263.976.919,69	1.017.330.300,40	(753.353.381)	(32.454.219.882)
2064	265.916.025,13	1.004.391.901,57	(738.475.876)	(33.192.695.758)
2065	265.934.080,29	992.338.782,58	(726.404.702)	(33.919.100.461)
2066	265.880.308,30	982.185.279,99	(716.304.972)	(34.635.405.432)
2067	265.142.087,35	975.161.719,86	(710.019.633)	(35.345.425.065)
2068	266.165.227,14	965.946.455,21	(699.781.228)	(36.045.206.293)
2069	264.876.278,13	961.398.554,91	(696.522.277)	(36.741.728.570)
2070	261.181.587,43	966.060.171,04	(704.878.584)	(37.446.607.153)
2071	262.813.749,05	963.440.668,42	(700.626.919)	(38.147.234.073)
2072	259.596.428,49	968.450.372,48	(708.853.944)	(38.856.088.017)
2073	262.603.591,19	962.798.058,93	(700.194.468)	(39.556.282.485)
2074	263.616.185,43	955.516.476,87	(691.900.291)	(40.248.182.776)
2075	263.459.566,05	950.225.160,49	(686.765.594)	(40.934.948.370)
2076	266.512.251,20	938.490.255,52	(671.978.004)	(41.606.926.375)
2077	265.255.065,22	933.687.614,21	(668.432.549)	(42.275.358.924)
2078	267.712.219,86	924.226.507,21	(656.514.287)	(42.931.873.211)
2079	268.119.798,84	917.263.330,03	(649.143.531)	(43.581.016.742)
2080	270.241.421,82	908.430.043,51	(638.188.622)	(44.219.205.364)
2081	271.267.437,86	900.321.648,91	(629.054.211)	(44.848.259.575)
2082	272.075.286,98	894.122.587,53	(622.047.301)	(45.470.306.876)
2083	271.918.698,19	891.661.853,44	(619.743.155)	(46.090.050.031)
2084	272.069.983,25	891.088.305,00	(619.018.322)	(46.709.068.353)
2085	273.181.503,53	889.284.108,51	(616.102.605)	(47.325.170.957)
2086	272.406.758,54	891.532.540,40	(619.125.782)	(47.944.296.739)
2087	271.987.625,98	895.422.659,01	(623.435.033)	(48.567.731.772)
2088	269.567.381,29	905.407.071,61	(635.839.690)	(49.203.571.463)
2089	267.713.659,58	917.717.135,84	(650.003.476)	(49.853.574.939)
2090	268.124.178,47	925.842.899,10	(657.718.721)	(50.511.293.660)
2091	267.225.489,43	933.179.032,84	(665.953.543)	(51.177.247.203)

Nota 1: Projeção atuarial de 2016 a 2091 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2015 (DRAA 2015), conforme normativos do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS;

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. Edição (Portaria STN nº553, de 2014); válido para 2016, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Responsabilidade Fiscal", "Contabilidade Pública", "Manuais de Contabilidade Pública";

Nota 3: Os fluxos foram calculados com base na reposição de 1:1, observado o art.7º, §2º, da Portaria MPS nº403/2008;

Nota 4: Dados e principais hipóteses, conforme Portaria MPS nº403/2008, da Avaliação Atuarial de 31/12/2015, utilizados para a projeção acima:

- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo para fins de avaliação atuarial;

- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014;

- Apuração das obrigações do PREVMILITAR frente aos atuais e futuros segurados ativos, inativos, pensionistas e seus desdobramentos previdenciais (grupo aberto);

- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2013 (extrapolada MTPS); entrada em invalidez, Álvaro Vindas;

- Folha 12/2015 - Cadastro PREVMILITAR: Ativos, R\$62,49 milhões; Inativos, R\$24,87 milhões; Pensionistas, R\$16,16 milhões;

- Idade Média em 31/12/2015: Ativos do RPPS, 37,3 anos; Inativos, 62,0 anos; Pensionistas: 55,5 anos.

Nota 5: Projeções de receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e dos pensionistas; e projeção de despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do PREVMILITAR.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2015; correspondente ao DRAA 2016.

DEMAIS NOTAS ATUARIAIS:

I. FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A AVALIAÇÃO

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o art.40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº20/1998, nº41/2003 e nº47/2005; (iii) as Leis Federais nº9.717/1999 e nº10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº403/2008, com suas normas de Atuação.

- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, que dispôs

sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e a Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº13.578, de 21/01/2005; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; (iv) a Lei Complementar nº92, de 25/01/2011; (v) a Lei Complementar Estadual nº123, de 16/09/2013; e (vi) a Lei Complementar Estadual nº159, de 14/01/2016.

II. BASE CADASTRAL DISPONIBILIZADA

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2015, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2016 - MTPS - PREVMILITAR, abrangeu todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do Plano de Custeio Militar (Fundo PREVMILITAR), disponibilizados para efeito da avaliação, perfazendo um total de 17.879 segurados efetivamente ativos (exclui os 879 afastados e tratados como inativos); 5.957 inativos (inclui os 879 acima mencionados); e 7.061 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2015. Os dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado, referentes aos segurados ativos, inativos e pensionistas.

III. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA CORRENTE DO PREVMILITAR

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº403, de 10/12/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- A avaliação considera o enfoque de grupo aberto de segurados do PREVMILITAR, conforme LC Estadual nº123/2013, calculando a obrigação previdenciária do PREVMILITAR e, conseqüentemente, do Estado do Ceará em relação aos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados a este Fundo;

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do PREVMILITAR, decorrentes de contribuições mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará. No ano de 2015, consoante registros contábeis, houve ingresso de recursos oriundos de Depósitos Judiciais – Lei/CE nº15.878/2015, no valor total de R\$15.087.106,34, reconhecido como "Outras Receitas Correntes";



- A coluna de “Despesas Previdenciárias” demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do PREVMILITAR com benefícios previdenciários;

- A coluna “Resultado Previdenciário” apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;

- As colunas anteriores e a coluna “Saldo Financeiro do Exercício” foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição (Portaria STN nº553, de 2014), válido para 2016, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Quanto à atual configuração previdenciária do Plano de Custeio Militar do SUPSEC, operacionalizado através do Fundo PREVMILITAR, observa-se que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados é insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. Esclarece-se que o Tesouro Estadual é responsável por efetuar aportes extras ao PREVMILITAR para suprir essa insuficiência financeira mensal, conforme dispõe a Lei Federal nº9.717/1998, art.2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, sob a sistemática de regime de repartição simples, o Plano de Custeio Militar do SUPSEC (PREVMILITAR) revela uma tendência crescente de seus custos previdenciais anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, bem como quanto às determinações da Lei Complementar nº93, de 25/01/2011, antes comentada. Enseja, conseqüentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do PREVMILITAR.

- Não há recursos capitalizados no Plano de Custeio Militar – PREVMILITAR, na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme dados contábeis oficiais do Estado.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros neles considerados.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação
			2017	2018	2019	
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	989.473,73	1.038.947,42	1.090.894,79	Expansão na base econômica (crescimento do PIB), modernização da administração fazendária e controle nas operações interestaduais.
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	109.941,53	115.438,60	121.210,53	
Total			1.099.415,26	1.154.386,02	1.212.105,32	

FONTE: SEFAZ, 14/04/2016, 11h:00min

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	352.566,8
(-) Transferências Constitucionais	88.141,7
(-) Transferências ao FUNDEB	52.885,0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	211.540,1
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	211.540,1
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	199.614,1
Novas DOCC	95.617,1
Novas DOCC geradas por PPP	103.997,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	11.926,0

FONTE: SEPLAG, 25/04/2016, 14h:15min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art.17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigação de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art.17 da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará, estimou parcela do crescimento do ICMS em 2017 no valor aproximado de R\$352,6 milhões de reais para fazer face a novas despesas continuadas.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R\$88,1 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$52,9 milhões.

Depois de realizadas as deduções, R\$95,6 milhões, aproximadamente, serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos com repercussão em 2016 e 2017. Dentre estes se destacam os gastos com a manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Hospital do Sertão Central, Delegacias Regionais e Escolas de Educação Profissional. O Estado prevê possíveis novos dispêndios a partir de julho de 2017 gerados pela contratação da PPP do Hospital Regional Metropolitano e do Arco Metropolitano.

Por fim, R\$11,9 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO (1)	2010	2011	2012	2013	2014	R\$ milhares 2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	13.905.614	15.692.332	15.347.393	17.040.927	18.525.395	19.378.427	20.536.452	21.434.826	22.571.645	23.844.732
Receita tributária	6.966.702	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.662.285	10.225.482	10.980.940	11.666.891	12.475.834	13.380.008
Impostos	6.782.980	7.578.592	7.461.985	8.475.675	9.265.443	9.799.262	10.422.718	11.066.442	11.827.972	12.681.231
Taxas	183.722	239.157	322.428	359.536	396.842	426.221	558.221	600.449	647.862	698.777
Receita de Contribuição	976.108	995.848	1.099.806	1.209.819	1.380.549	1.395.437	1.494.990	1.619.332	1.738.134	1.863.190
Receita Patrimonial	214.298	273.426	441.964	562.650	417.814	377.498	150.416	253.615	204.401	155.191
Receitas Financeiras	180.678	215.037	232.242	293.328	318.732	352.254	135.000	140.000	140.000	140.000
Outras Receitas Patrimoniais	28.473	36.784	209.722	269.322	99.082	25.244	15.416	113.615	64.402	15.191
Receita de Serviços	57.685	53.713	52.617	52.862	53.399	73.315	72.489	76.509	80.716	85.025
Transferências Correntes	5.226.596	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.394.618	6.677.266	6.920.146	7.160.848	7.373.328	7.617.533
Transferências Intergovernamentais	4.703.720	5.732.777	5.372.525	5.768.191	6.249.714	6.584.221	6.719.606	6.948.109	7.147.744	7.378.737
Transferências da União			4.202.014	4.531.440	4.885.435	5.159.295	5.178.516	5.235.907	5.319.401	5.424.160
Transferências Multigovernamentais			1.119.562	1.188.497	1.316.398	1.382.579	1.495.648	1.664.033	1.777.380	1.900.811
Transferências dos Municípios			50.950	48.254	47.881	42.347	45.443	48.169	50.963	53.766
Transferências de Instituições Privadas			7.026	8.607	6.667	8.176	8.773	9.300	9.839	10.380
Transferências de Pessoas			839	757	1.167	465	499	529	560	591
Transferências de Convênios	522.876	428.990	195.859	125.323	138.336	84.404	191.267	202.910	215.185	227.826
Outras Receitas Correntes	464.224	389.829	392.345	477.507	637.726	629.429	917.471	657.631	699.230	743.786
RECEITAS DE CAPITAL	1.677.070	1.402.492	1.098.650	1.862.335	2.540.215	1.929.202	2.079.884	2.619.072	2.679.753	2.424.659
Operações de Crédito	1.063.158	913.073	811.527	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.623.408	2.082.344	2.081.365	1.755.712
Amortização de Empréstimos	78	96	50	94	1	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.460	16	8.164	1.792	5.956	4.337	4.654	4.782	4.935	5.102
Transferências de Capital	610.211	486.354	277.611	669.923	831.649	373.862	441.822	521.866	583.211	653.399
Outras Receitas de Capital	2.162	2.953	1.298	-	68.863	11.247	10.000	10.080	10.241	10.446
Total	15.582.683	17.094.823	16.446.043	18.920.770	21.101.885	21.307.629	22.616.336	24.053.898	25.251.397	26.269.392

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2014 OK

Nota:

1. A partir de 2012 são deduzidos os recursos para formação do FUNDEB.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	6.966.702	20,1%
2011	7.817.749	12,2%
2012	7.780.898	-0,5%
2013	8.835.694	13,6%
2014	9.661.506	9,3%
2015	10.225.175	5,8%
2016	10.978.641	7,4%
2017	11.664.592	6,2%
2018	12.473.535	6,9%
2019	13.377.709	7,2%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015 e STN

Nota:

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	3.578.949	7,8%
2011	4.408.577	23,2%
2012	3.636.497	-17,5%
2013	3.910.874	7,5%
2014	4.261.723	9,0%
2015	4.483.264	5,2%
2016	4.438.431	-1,0%
2017	4.451.636	0,3%
2018	4.489.475	0,9%
2019	4.546.715	1,3%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015 e STN

Nota:

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	464.224	44,1%
2011	389.829	-16,0%
2012	404.748	3,8%
2013	470.085	16,1%
2014	636.831	35,5%
2015	626.378	-1,6%
2016	914.420	46,0%
2017	654.580	-28,4%
2018	696.179	6,4%
2019	740.735	6,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015 e STN

1. Com dedução do FUNDEB a partir de 2012



I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2010	1.677.070	56,5%
2011	1.402.492	-16,4%
2012	1.098.650	-21,7%
2013	1.862.367	69,5%
2014	2.540.215	36,4%
2015	1.929.202	-24,1%
2016	2.079.884	7,8%
2017	2.619.072	25,9%
2018	2.679.753	2,3%
2019	2.424.659	-9,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015 e STN

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	12.325.234	13.472.581	13.742.252	15.304.742	17.277.833	18.287.950	19.195.961	20.065.471	21.133.627	22.268.087
Pessoal e Encargos Sociais	6.523.906	7.155.509	7.493.882	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.523.535	11.232.480	11.804.175	12.417.157
Juros e Encargos da Dívida	189.009	219.495	247.099	246.480	297.663	414.556	436.401	455.870	470.871	455.491
Outras Despesas Correntes	5.612.319	6.097.577	6.001.271	6.786.908	7.853.600	7.875.745	8.236.026	8.377.120	8.858.581	9.395.439
DESPESAS DE CAPITAL	3.638.999	3.158.057	2.895.939	3.090.398	4.505.682	3.220.185	3.362.074	3.924.297	4.047.227	3.923.708
Investimentos	3.254.038	2.686.802	2.070.703	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.323.040	2.750.703	2.827.419	2.609.117
Inversões Financeiras	83.043	99.669	138.196	323.191	434.101	119.346	96.624	102.199	108.147	114.123
Amortização Financeira	301.917	371.586	687.040	527.673	595.816	689.352	942.410	1.071.395	1.111.661	1.200.468
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	58.300	64.130	70.543	77.597
Total	15.964.233	16.630.638	16.638.192	18.395.141	21.783.515	21.508.135	22.616.336	24.053.898	25.251.397	26.269.393

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015 e STN OK

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	6.523.906	15,2%
2011	7.155.509	9,7%
2012	7.493.882	4,7%
2013	8.271.354	10,4%
2014	9.126.570	10,3%
2015	9.997.649	9,5%
2016	10.523.535	5,3%
2017	11.232.480	6,7%
2018	11.804.175	5,1%
2019	12.417.157	5,2%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	5.612.319	20,9%
2011	6.097.577	8,6%
2012	6.001.271	-1,6%
2013	6.786.908	13,1%
2014	7.853.600	15,7%
2015	7.875.745	0,3%
2016	8.236.026	4,6%
2017	8.377.120	1,7%
2018	8.858.581	5,7%
2019	9.395.439	6,1%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	189.009	-1,1%
2011	219.495	16,1%
2012	247.099	12,6%
2013	246.480	-0,3%
2014	297.663	20,8%
2015	414.556	39,3%
2016	436.401	5,3%
2017	455.870	4,5%
2018	470.871	3,3%
2019	455.491	-3,3%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015



Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	3.254.038	64,0%
2011	2.686.802	-17,4%
2012	2.070.703	-22,9%
2013	2.239.534	8,2%
2014	3.475.765	55,2%
2015	2.411.487	-30,6%
2016	2.323.040	-3,7%
2017	2.750.703	18,4%
2018	2.827.419	2,8%
2019	2.609.117	-7,7%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	-	
2011	-	-
2012	-	
2013	-	
2014	-	-
2015	-	
2016	58.300,0	
2017	64.130,0	10,0%
2018	70.543,0	10,0%
2019	77.597,3	10,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2015

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO%
2010	83.043	-16,0%
2011	99.669	20,0%
2012	138.196	38,7%
2013	323.191	133,9%
2014	434.101	34,3%
2015	119.346	-72,5%
2016	96.624	-19,0%
2017	102.199	5,8%
2018	108.147	5,8%
2019	114.123	5,5%

Nota: O período 2012 a 2019 contém as despesas intra-orçamentárias.

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

	R\$ milhares									
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	13.905.614	15.692.331	15.347.393	17.040.927	18.525.395	19.378.427	20.536.452	21.434.826	22.571.645	23.844.732
Receita Tributária	6.966.702	7.817.749	7.784.412	8.835.210	9.660.241	10.225.482	10.980.940	11.666.891	12.475.834	13.380.008
Receita de Contribuição	976.108	995.848	1.099.806	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.494.990	1.619.332	1.738.134	1.863.190
Receita Patrimonial	214.298	273.426	441.964	562.650	417.814	377.498	150.416	253.615	204.401	155.191
Aplicações Financeiras (II)	185.819	215.037	232.242	293.328	318.732	352.254	135.000	140.000	140.000	140.000
Outras Receitas Patrimoniais	28.478	58.389	209.722	269.322	99.082	25.244	15.416	113.615	64.402	15.191
Rendimentos de Recursos Vinculados	5.142	-								
Receita de Serviços	57.685	53.713	52.617	52.862	53.399	73.315	72.489	76.509	80.716	85.025
Transferências Correntes	5.226.596	6.161.766	5.576.249	5.902.878	6.394.618	6.677.266	6.920.146	7.160.848	7.373.328	7.617.533
Demais Receitas Correntes	464.224	389.829	392.345	477.507	637.726	629.429	917.471	657.631	699.230	743.786
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	13.719.794	15.477.294	15.115.151	16.747.598	18.206.663	19.026.173	20.401.451	21.294.826	22.431.645	23.704.732
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.677.070	1.402.492	1.098.650	1.862.335	2.540.215	1.929.202	2.079.884	2.619.072	2.679.753	2.424.659
Operações de Crédito (V)	1.063.158	913.073	811.527	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.623.408	2.082.344	2.081.365	1.755.712
Amortização de Empréstimos (VI)	78	96	50	94	1	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	1.460	16	8.164	1.792	5.956	4.337	4.654	4.782	4.935	5.102
Transferência de Capital	610.211	486.354	277.611	669.923	831.649	373.862	441.822	521.866	583.211	653.399
Outras Receitas de Capital	2.162	2.953	1.298	-	68.863	11.247	10.000	10.080	10.241	10.446
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	612.373	489.307	278.909	669.923	900.512	385.108	451.822	531.946	593.452	663.845
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	14.332.167	15.966.601	15.394.060	17.417.522	19.107.174	19.411.281	20.853.273	21.826.772	23.025.097	24.368.577
DESPESAS CORRENTES (X)	12.246.999	13.394.888	13.742.252	15.304.742	17.277.833	18.287.950	19.195.961	20.065.471	21.133.627	22.268.087



ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Pessoal e Encargos Sociais	6.523.375	7.153.787	7.493.882	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.523.535	11.232.480	11.804.175	12.417.157
Juros e Encargos da Dívida (XI)	189.009	219.495	247.099	246.480	297.663	414.556	436.401	455.870	470.871	455.491
Outras Despesas Correntes	5.534.615	6.021.606	6.001.271	6.786.908	7.853.600	7.875.745	8.236.026	8.377.120	8.858.581	9.395.439
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	12.057.990	13.175.393	13.495.153	15.058.262	16.980.170	17.873.394	18.759.561	19.609.600	20.662.757	21.812.596
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.381.761	2.908.662	2.042.164	3.090.398	4.505.682	3.220.185	3.362.074	3.924.297	4.047.227	3.923.708
Investimentos	2.996.800	2.439.889	2.070.703	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.323.040	2.750.703	2.827.419	2.609.117
Programa de Infraestrutura (XIV)	1.615.565	1.552.864	853.775	871.663	1.545.618	1.453.756	730.258	1.060.125	1.015.698	602.589
Inversões Financeiras	83.043	97.186	138.196	323.191	434.101	119.346	96.624	102.199	108.147	114.123
Concessão de empréstimo (XV)	67.263	74.422	77.286	77.974	259.866	-	94.803	100.017	105.518	105.519
Amortização da Dívida (XVI)	301.917	371.586	687.040	527.673	595.816	689.352	942.410	1.071.395	1.111.661	1.200.468
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XIV-XV-XVI)	1.397.015	909.789	424.062	1.613.088	2.104.382	1.077.077	1.594.603	1.692.760	1.814.350	2.015.132
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	-	-	-	58.300	64.130	70.543	77.597
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XII+XVII+XVIII)	13.455.005	14.085.182	14.772.991	16.671.350	19.084.552	18.950.471	20.412.464	21.366.491	22.547.649	23.905.325
Superávit Excedente do ano anterior (XX)					432.713					
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)	877.162	1.881.419	621.069	746.172	455.336	460.811	440.809	460.282	477.448	463.251

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa “Inversões Financeiras”

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	13.520.042	14.712.510	15.712.960	16.655.738
DEDUÇÕES (II)	1.579.847	2.082.745	2.384.719	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.525.202	2.335.931	2.437.289	2.502.703
Ativo Disponível	2.094.401	2.617.977	2.618.936	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.699.895	2.501.789	2.626.878	2.679.416
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	514.555	535.232	234.216	201.197	133.308	228.216	174.693	165.858	189.589	176.714
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	10.994.840	12.376.579	13.275.671	14.153.035
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	10.994.840	12.376.579	13.275.671	14.153.035
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	1.233.489	541.603	138.648	580.539	2.144.080	3.284.830	1.625.027	1.381.739	899.092	877.364

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

	R\$ milhares									
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	13.520.042	14.712.510	15.712.960	16.655.738
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas (Contratual)	4.259.959	5.304.461	5.745.082	6.980.855	8.501.127	11.113.042	13.520.042	14.712.510	15.712.960	16.655.738
DEDUÇÕES (II)	1.579.847	2.082.745	2.384.719	3.039.952	2.416.145	1.743.229	2.525.202	2.335.931	2.437.289	2.502.703
Ativo Disponível	2.094.401	2.617.977	2.618.936	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.699.895	2.501.789	2.626.878	2.679.416
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	514.555	535.232	234.216	201.197	133.308	228.216	174.693	165.858	189.589	176.714
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.680.112	3.221.715	3.360.363	3.940.902	6.084.982	9.369.813	10.994.840	12.376.579	13.275.671	14.153.035

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017 (Art.4º, §3º, da Lei Complementar no 101, de 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

Os riscos fiscais podem ser decorrentes de Passivos Contingentes e de Outros Riscos Fiscais Passivos. Dentre os passivos contingentes, destacam-se no Estado do Ceará, as demandas judiciais que somam o montante de R\$68 milhões, referentes à:

- R\$48 milhões (quarenta e oito milhões de reais) para pagamento de ação judicial em favor de servidores da UECE/FUNECE;
- R\$20 milhões (vinte milhões de reais) para pagamento de outras ações que o Estado do Ceará possa ser acionado no ano de 2017.

No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará para 2017 decorre da possibilidade de aprofundamento da crise econômica do país, com reflexo direto nos repasses do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Pelo motivo acima exposto, uma frustração de 2,7% na previsão de arrecadação de 2017 ocasionará perdas na ordem de R\$120,2 milhões, já deduzidos o FUNDEB.

De forma geral, como forma de minimizar e equacionar os problemas serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no montante de R\$188,2 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2017.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	68.000	Redução das despesas de natureza discricionária.	68.000
SUBTOTAL	68.000	SUBTOTAL	68.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Arrecadação R\$413,3 milhões menor que o valor previsto de FPE	120.194	Redução das despesas de natureza discricionária.	120.194
SUBTOTAL	120.194	SUBTOTAL	120.194
TOTAL	188.194	TOTAL	188.194

FONTE: SEPLAG, 29/04/2016, 9h:30min

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

- I - Metas Fiscais;
- II - Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III - Evolução das Receitas;
- IV - Evolução das Despesas;
- V - Legislação da Receita;
- VI - Legislação da Despesa;
- VII - Macrorregiões de Planejamento;
- VIII - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX - Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Origem, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;
- X - Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);
- XI - Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Função;
- XIII - Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
- XIV - Demonstrativo da Despesa por Programa;
- XV - Demonstrativo da Despesa por Projeto;
- XVI - Demonstrativo da Despesa por Atividade;
- XVII - Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
- XVIII - Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;
- XIX - Demonstrativo da Despesa por Fontes de Recursos;
- XX - Demonstrativo da Despesa por Macrorregião;
- XXI - Demonstrativo dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
- XXII - Demonstrativo do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;
- XXIII - Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia);
- XXIV - Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXV - Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXVI - Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXVII - Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
- XXVIII - Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades com Identificador de Resultado Primário RP 2, RP 3, RP 4 e RP 5;
- XXIX - Demonstrativo da Despesa Executada por meio de Contrato de Gestão.

*** **

